



Creating Care

**Criação de ambientes seguros para
Crianças que precisam de Acolhimento
Familiar**

PR1 Relatório Transnacional

PROJECT NUMBER: 2021-1-AT01-KA220-ADU-000028452

The European Commission's support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflect the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.



Índice

1. Introdução.....	3
2. Conceitos e Realidades Nacionais: Áustria (AT), República Checa (CZ), França (FR), Grécia (GR), Itália (IT), Portugal (PT), Roménia (RO).....	7
2.1. Noções Gerais.....	7
2.2 Especificidades de cada país e dados estatísticos.....	7
2.3. Organizações Envolvidas no Recrutamento.....	11
2.4 Protocolos de recrutamento para famílias de acolhimento.....	13
2.5 Etapas para se tornar uma família de acolhimento.....	16
2.6 Critérios de Recrutamento e Avaliação.....	19
2.8. De que forma são tidos em conta os pontos de vista das crianças?.....	27
2.9 Cuidados de acolhimento: Exemplos de Boas Práticas para Menores Não Acompanhados.....	30
3. Conclusões comparativas.....	33
4. Perspetivas: Cuidados Não Institucionais para Menores Não Acompanhados.....	35
5. Avaliação e Análise das Entrevistas e Grupos Focais Nacionais.....	37
5.1 Introdução.....	37
5.2. Resumo Temático e Avaliação.....	38
5.3 Conclusões: Breve sistematização e outras ideias.....	45
6. Apêndice.....	46
6.1 Notas sobre a legislação nos países parceiros.....	46
6.2 Referências e fontes selecionadas.....	50

1. Introdução

Por uma grande variedade de razões, os pais podem estar numa situação de incapacidade total ou parcial para cuidarem dos seus filhos de uma forma adequada. No entanto, a ajuda e os serviços de apoio disponíveis para estas famílias são frequentemente insuficientes para melhorar as condições no seio da família, pelo que em muitos casos deve ser considerada a colocação da criança em famílias de acolhimento. Em toda a União Europeia, existe um objetivo comum de desinstitucionalização gradual das crianças e de menores adolescentes com necessidade de proteção. As famílias de acolhimento oferecem uma importante alternativa à institucionalização, através da existência de uma estrutura pedagógica social mais abrangente.

As condições de enquadramento dos cuidados de acolhimento variam de acordo com os países e regiões europeias. O objetivo desta investigação é fornecer uma breve visão comparativa das situações específicas, condições prévias para as famílias de acolhimento e instituições envolvidas nos países parceiros do projeto.

A situação torna-se mais complexa quando relacionamos a questão dos Menores Desacompanhados (Refugiados) (MDR) com a questão dos pais de acolhimento. Nem todos os Estados-Membros da UE possuem dados suficientes ou estudos relevantes sobre esta temática. Além disso, a situação atual mudou drasticamente nos últimos meses devido à guerra na Ucrânia, ainda não existindo dados e números fiáveis sobre os menores desacompanhados.

Como reportado pela REM (Rede Europeia das Migrações) em Janeiro de 2022 (ou seja, antes da guerra na Ucrânia), a presença de crianças migrantes na UE tem diminuído nos últimos anos. No entanto, o número de crianças migrantes, incluindo menores não acompanhados, registadas na UE manteve-se excessivamente elevado¹. De acordo com o Eurostat 2021, os Estados-Membros da UE e a Noruega receberam cerca de 13 550 pedidos de asilo de menores não acompanhados². Mas nem todos os menores não acompanhados que chegam à UE solicitam asilo e os dados sobre estes menores não são recolhidos de forma sistemática. No entanto, é de notar que esta constatação ainda não inclui os movimentos maciços de fuga da Ucrânia desde o início da guerra no final de Fevereiro de 2022, pelo que os números atuais têm aumentado de forma impressionante: de acordo com www.unhcr.org, dos 4,8 milhões de refugiados ucranianos individuais registados na Europa, 3,2 milhões registaram-se para Proteção Temporária ou esquemas nacionais de proteção semelhantes. Sabe-se que entre estes refugiados também se encontram crianças e adolescentes não acompanhados, mas ainda não estão disponíveis números fiáveis.

¹ European Migration Network (2021): Children in Migration. EMN report on the state of progress in 2020 of the European Commission communication on the protection of children immigration from 2017”, Jan. 2022, p.5. (Este relatório da EMN mapeia os progressos realizados pelos Estados-Membros da UE e pela Noruega em 2020 na implementação das ações recomendadas estabelecidas na Comunicação de 2017 sobre a proteção das crianças nas migrações, ver Communication from the Commission to the European Parliament and the Council: The protection of children in migration, COM 2017). Online source: https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/policies/european-agenda-migration/20170412_communication_on_the_protection_of_children_in_migration_en.pdf.

² Eurostat 2021, Asylum applicants considered to be unaccompanied minors by citizenship, age and sex – annual data (rounded). Fonte online: https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=migr_asyunaa&lang=en.

Em qualquer caso, esta situação torna-nos conscientes da rapidez com que as condições globais podem mudar, exigindo novas análises e abordagens práticas.

Os menores refugiados desacompanhados (MRD) são um grupo particularmente ameaçado. A Rede Europeia das Migrações (REM) distingue três grupos de crianças migrantes:

- **Menor acompanhado:** Um menor que é acompanhado e efetivamente colocado ao cuidado de um adulto responsável por ele, por lei ou pela prática do Estado Membro em causa. Famílias com crianças menores acompanhados por um ou ambos os pais ou pelo seu responsável primário legal ou consuetudinário.
- **Criança Separada:** Uma criança com menos de 18 anos de idade que se encontra fora do seu país de origem e separada de ambos os pais ou do seu anterior prestador de cuidados primários legal. Podem aqui ser incluídas crianças acompanhadas por outros membros adultos da família.
- **Menor desacompanhado:** Menores que cheguem ao território de um Estado-Membro da UE não acompanhados pelo adulto responsável por eles por força da lei ou da prática do Estado-Membro da UE em causa, e enquanto não forem efetivamente tomados a cargo por essa pessoa; ou que sejam deixados desacompanhados após a sua entrada no território do Estado-Membro da UE.³

Embora haja vozes que afirmam que os MRD são agora o grupo de refugiados mais protegido com um grande e influente lobby⁴, a situação em alguns países membros parece, no entanto, diferente. Uma pergunta parlamentar do NEOS (partido liberal) na Áustria, por exemplo, revelou o facto alarmante de 764 dos 1467 MRD ("órfãos refugiados") terem desaparecido em 2020, ou seja, 52%. (O número dos declarados como sendo maiores de idade - 265 - já foi reduzido aqui). Assim, o seu paradeiro é desconhecido pelas autoridades. Em alguns casos, isto pode ser devido ao facto de alguns terem "passado à clandestinidade" devido a circunstâncias restritivas, terem desaparecido dos abrigos municipais e escapado ao controlo das autoridades. Em muitos casos, porém, outras causas, tais como rapto, abuso e exploração de crianças, etc., devem ser equacionadas. A situação é semelhante noutros países da UE.

Para proteger as crianças refugiadas destes riscos, uma Comunicação da UE de 2017 recomenda que os Estados-Membros concentrem os seus esforços no reforço das autoridades e instituições de tutela para assegurar a rápida nomeação de tutores para todos os menores não acompanhados. A Comunicação prossegue dizendo que os tutores podem ajudar a evitar que os menores desapareçam ou se tornem vítimas de tráfico humano desempenhando um papel crucial para garantir o acesso aos direitos e salvaguardar os interesses de todos os menores não acompanhados, incluindo os que não solicitam asilo.⁵

Além disso, a Comunicação da EU de 2017 apelou aos Estados-Membros para assegurarem que outras opções alternativas (não institucionais) de cuidados estejam disponíveis para as crianças não acompanhadas. A comunicação observou que, embora as colocações de cuidados familiares/de acolhimento para crianças desacompanhadas tenham aumentado nos últimos anos e se tenham revelado bem-sucedidas e rentáveis, continuam a ser subutilizadas.

³ https://ec.europa.eu/home-affairs/pages/glossary/unaccompanied-minor_en.

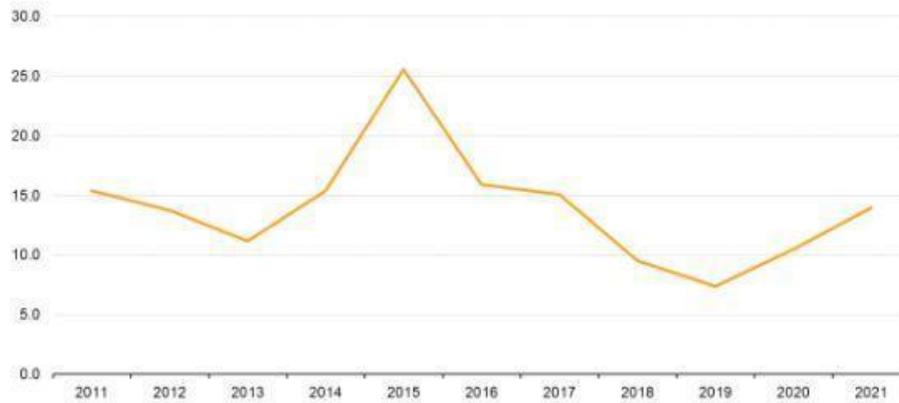
⁴ Estudo da "Asylkoordination Österreich zur kinderrechtlichen Situation *begleiteter* Kinderflüchtlinge und ihrer Familien": www.asyl.at/de/themen/kinderfluechtlinge/studiezursituationbegleiteterkinderfluechtlinge/

⁵ EMN (2021), p. 7.



Os gráficos seguintes apresentam dados estatísticos a nível da UE sobre requerentes de asilo menores, dos quais pelo menos 13,9 por cento são menores não acompanhados. Contudo, tal como mencionado, não existem dados estatísticos fiáveis sobre MRDs que não tenham solicitado asilo.

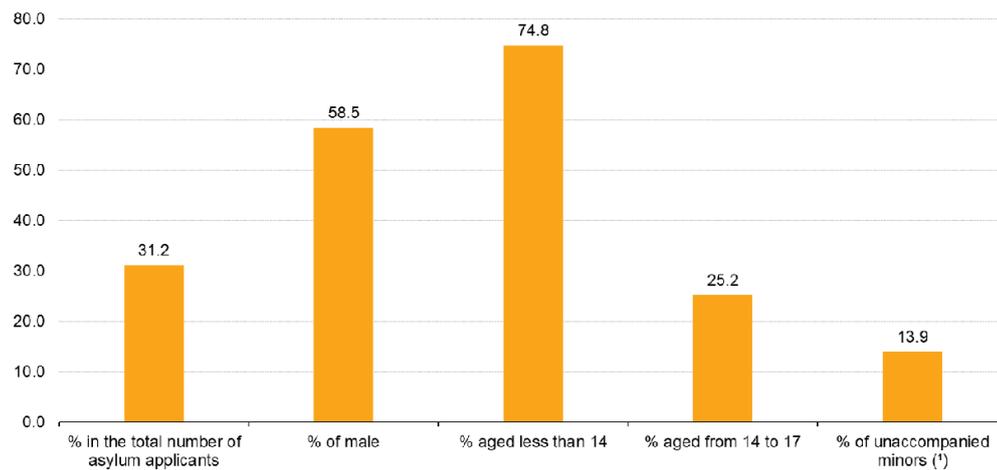
Share of unaccompanied minors in the total number of first-time applicant children in the EU, 2011-2021
(%)



Note: EU totals are calculated based on available Member States.
2011: missing data for Croatia, Hungary, Austria and Finland.
2012: missing data for Croatia, Hungary and Austria.
2013: missing data for Austria.
Source: Eurostat (online data codes: migr_asyunaa, migr_asyappctza)

eurostat

Main characteristics of the first-time asylum applicants aged less than 18 in 2021, EU
(%)



(*) The share was calculated using 2020 data on unaccompanied minors for Lithuania and Portugal.
Source: Eurostat (online data codes: migr_asyappctza, migr_asyunaa)

eurostat



First-time applicants aged less than 18 years old in the EU and in the Member States, 2011-2021

(number)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total 2011-2021
EU	59 080	71 290	94 240	137 870	380 055	377 195	193 670	176 155	192 240	129 670	166 760	1 958 230
Belgium	7 640	4 950	3 210	4 100	12 120	4 970	4 710	5 860	7 180	4 575	7 240	66 555
Bulgaria	135	255	2 195	3 305	5 470	6 530	1 140	830	710	1 105	3 700	25 375
Czechia	95	120	110	210	250	240	235	245	260	100	170	2 035
Denmark	1 125	1 600	2 075	3 005	6 300	2 395	1 165	1 100	995	425	725	20 910
Germany	16 630	24 385	38 790	54 990	137 480	261 375	89 200	78 295	71 420	55 335	73 280	901 180
Estonia	5	10	10	15	70	60	75	20	35	10	20	330
Ireland	385	275	260	260	385	580	840	860	1 090	355	665	5 955
Greece	555	515	1 015	1 300	2 420	19 635	19 670	21 575	25 165	10 665	7 035	109 550
Spain	440	435	520	1 140	3 720	3 710	7 730	11 040	21 715	15 490	9 185	75 125
France	12 165	13 420	14 870	13 940	13 590	15 240	20 960	24 525	32 440	19 550	25 765	206 455
Croatia	:	:	135	15	20	460	165	220	505	745	1 245	3 510
Italy	3 135	2 030	2 185	4 340	7 175	11 080	15 505	8 535	4 300	2 685	5 925	66 895
Cyprus	125	205	265	350	510	675	685	1 085	1 160	580	1 080	6 720
Latvia	50	25	25	55	85	120	135	40	40	30	175	780
Lithuania	70	70	30	95	60	160	180	120	305	90	925	2 105
Luxembourg	760	770	230	315	725	805	610	580	760	500	520	6 575
Hungary	:	:	1 375	11 670	45 315	8 455	1 590	345	240	45	25	69 060
Malta	170	240	545	305	375	420	440	445	495	175	160	3 770
Netherlands	3 560	2 835	2 795	4 680	10 205	5 875	3 850	4 845	5 200	2 950	5 995	52 790
Austria	:	:	:	8 085	31 655	17 370	11 630	6 390	5 905	5 580	11 460	98 075
Poland	1 955	3 550	6 975	2 145	4 780	4 810	1 385	1 055	1 200	455	1 955	30 265
Portugal	55	55	145	75	145	140	250	300	320	135	330	1 950
Romania	100	235	375	375	295	525	1 575	520	515	1 565	2 655	8 735
Slovenia	90	85	60	115	80	420	515	790	815	775	1 905	5 650
Slovakia	50	75	60	50	90	30	35	45	40	15	35	525
Finland	:	780	720	810	7 590	1 710	1 325	910	870	430	475	15 620
Sweden	9 785	14 370	15 265	22 125	69 155	9 400	8 075	5 580	8 555	5 300	4 115	171 725
Iceland	:	:	:	:	:	270	175	170	215	155	280	1 265
Liechtenstein	:	:	:	:	:	15	50	25	10	5	20	125
Norway	2 235	2 360	2 660	2 365	10 300	1 230	1 070	790	600	355	450	24 415
Switzerland	5 060	6 955	5 125	6 490	11 155	8 940	6 610	5 775	5 885	4 635	6 090	72 720

: data not available

Note: EU totals are calculated based on available Member States:

2011: missing data for Croatia, Hungary, Austria and Finland.

2012: missing data for Croatia, Hungary and Austria.

2013: missing data for Austria.

Source: Eurostat (online data code: migr_asyappctza)

Fonte das tabelas em cima: Statistics Explained (<https://ec.europa.eu/eurostat/statisticsexplained/>) - 04/05/2022

Nota: Todas as ligações a fontes online neste relatório transnacional foram verificadas pela última vez em Junho de 2022.

2. Conceitos e Realidades Nacionais: Áustria (AT), República Checa (CZ), França (FR), Grécia (GR), Itália (IT), Portugal (PT), Roménia(RO)

2.1. Noções Gerais

As **definições gerais** de acolhimento nos países parceiros são semelhantes e, no que diz respeito aos menores não acompanhados, parcialmente coerentes com os conceitos da União Europeia e das suas instituições relevantes (por exemplo, MRD) explicados na introdução. Um entendimento global de acolhimento significa - em contraste com a adoção - levar uma criança a um cuidado permanente, mas temporário por pais adotivos/uma família de acolhimento durante um certo ou indeterminado período de tempo. Os **pais de acolhimento** podem ser pessoas selecionadas (tanto casais como famílias e, sob certas condições, pessoas solteiras), que satisfaçam critérios pessoais e socioeconómicos obrigatórios dos respetivos países.

Na maioria dos casos, o acolhimento diz respeito a crianças em circunstâncias sociais difíceis e que não podem ser cuidadas pela própria família. O contacto com a família de origem é mantido na medida do possível. De acordo com uma definição oficial da UNICEF (2022), acolhimento familiar significa "situações em que as crianças são colocadas por uma autoridade competente para efeitos de cuidados alternativos no ambiente doméstico de uma família que não a família da própria criança que foi selecionada, qualificada, aprovada e supervisionada para prestar tais cuidados".

Nos países parceiros é feita uma distinção entre a **ajuda de emergência a curto prazo** e os **cuidados de acolhimento a longo prazo**. Além disso, os cuidados de acolhimento podem ser concedidos a pedido e com o consentimento dos pais biológicos ou do tutor legal, mas também podem ser ordenados pelo tribunal.

As **crianças não acompanhadas** ou **menores desacompanhados (refugiados) (MRD)** são um grupo heterogéneo de menores estrangeiros nos países de acolhimento da UE. De acordo com uma definição do ACNUR (2004), são "crianças separadas dos pais e de outros membros da família e que não são cuidadas por nenhum adulto que tenha a responsabilidade legal ou habitual de cuidar delas". A sua situação social e jurídica permanece complexa e frequentemente precária nos países de acolhimento.

2.2 Especificidades de cada país e dados estatísticos

Os conceitos, procedimentos e desenvolvimentos nacionais do sistema de acolhimento nos países parceiros do projeto apresentam semelhanças em muitos aspetos, mas também diferem em alguns detalhes.

AT: Na Áustria, salienta-se que o principal objetivo dos cuidados de acolhimento é devolver a criança à sua família de origem assim que a situação parental melhora. Os pais de acolhimento devem, portanto, estar preparados para terem de se separar novamente da criança. Contudo, se for do melhor

interesse da criança, se tiver sido estabelecida uma relação pai-filho, ou se já não for possível um regresso à família de origem, os pais de acolhimento podem também requerer a custódia total ou procurar a adoção legal.

A custódia de **menores não acompanhados e não acompanhados em busca de asilo** obedece a regras específicas: Se um menor cujos pais são desconhecidos for encontrado no território federal, a agência de proteção de menores e jovens assume a custódia (§ 207 ABGB). Como esclarecido pelo Supremo Tribunal Austríaco na sua decisão de 19 de Outubro de 2005, este princípio aplica-se a todos os menores independentemente da sua idade e sem distinção entre austríacos e estrangeiros. Mas os adolescentes entre os 14 e os 18 anos que vêm para a Áustria sem pais ou tutores, estão atualmente em grande parte por conta própria. Em regra, não têm qualquer acompanhamento durante o seu interrogatório pela polícia, a decisão de pedir asilo, exames médicos e quaisquer outros exames, incluindo o diagnóstico de idade. Estão apenas garantidos o seu alojamento num abrigo básico e a sua representação legal no procedimento de asilo. O serviço de assistência à criança e ao jovem é ativado apenas a partir do momento em que os jovens são admitidos no procedimento de asilo. Isto pode demorar, contudo, várias semanas ou meses. Na Áustria, os menores não acompanhados podem ser contratados quando atingem a maioridade (18 anos) e já não têm direito à custódia. Além disso, devem abandonar as instalações especiais para menores desacompanhados.

Os **dados estatísticos** revelam: Em dezembro de 2021 mais de 12.500 crianças e adolescentes na Áustria não viviam com os seus pais biológicos. Cerca de 5.000 deles vivem em famílias de acolhimento, enquanto os restantes são colocados em comunidades residenciais, aldeias de crianças, lares ou centros de crise geridos por serviços de assistência social a crianças e jovens (Fonte: Wiener Zeitung, 4 de Dezembro de 2021). Relativamente a diferentes grupos etários, a colocação em famílias de acolhimento é predominante entre os mais jovens até aos 6 anos de idade, mas a colocação em cuidados residenciais de acolhimento predomina a partir dos 6 anos de idade.

Visão geral 2020: Crianças e adolescentes em instituições sócio-pedagógicas e com prestadores de cuidados (Fonte: Statistik Austria, Kinder- und Jugendhilfestatistik 2020)

Quantidade			Percentagem %	
Total	Lar residenciais	Acolhimento Fam.	Lar residenciais	Acolhimento Fam.
12678	7762	5061	60,5	39,5

Em **2022**, até ao final de Maio, **2.940 menores não acompanhados** solicitaram asilo. Extrapolado para o ano inteiro, o número de pedidos deverá aumentar pelo quarto ano consecutivo para aproximadamente **7.060** (Fonte: de.statista.com).

CZ: Como outros países parceiros, a República Checa dá prioridade à possibilidade de colocar a criança em *famílias de acolhimento* em vez da opção de cuidados residenciais (institucionais) sempre que possível. Foi acordado um ato jurídico (N.º 363/2021), que permite a colocação de uma criança com menos de 3 anos de idade em lares residenciais apenas até 12/2023. Em conformidade com esta intenção, foi criada uma ampla rede de organizações de apoio para ajudar ativamente as famílias que tenham optado por acolhimento. Os **dados estatísticos** nacionais são comunicados da seguinte forma:

Famílias de acolhimento x Acolhimento residencial						
	2016	2017	2018	2019	2020	2021

Acolhimento total (recém-chegados nesse ano)	10922 (1892)	11362 (1935)	11643 (1767)	11931 (1722)	12094 (1564)	12351 (1656)
Cuidados acolhimento temporários	692	730	671	703	616	665
Acolhimento residencial total	6593	6677	6527	6799	6436	6173

FR: Em França, tornar-se um *assistente familiar* (família de acolhimento) é uma atividade altamente regulamentada. Para obter a aprovação, o assistente familiar tem de satisfazer algumas condições prévias (explicadas mais abaixo no capítulo 6). Ele ou ela será funcionário/a do Departamento ou de uma associação de acolhimento de crianças e será pago pelo departamento de acordo com o número de crianças cuidadas e da duração da sua presença. Finalmente, os pais conservam geralmente a autoridade parental e o assistente familiar deve pedir-lhes autorizações relativas à vida da criança (férias, consulta médica, saída...).

Dados estatísticos: De acordo com a missão MRD do Ministério da Justiça, em 2020, havia 9.501 menores confiados aos Conselhos Departamentais por decisão da magistratura em 2020, contra 16.760 em 2019, o que representa um decréscimo de 43%. Destes MRD, muito poucos procuram proteção através de asilo. Em 2019, apenas 755 MRD eram requerentes de asilo⁶.

GR: Tal como se afirma no Código Civil grego, no *acolhimento familiar* "a relação jurídica entre o menor e a sua família natural ou tutor e, em particular, as competências dos cuidados parentais de tutela permanecem inalteradas, salvo disposição em contrário na lei". O objetivo é o regresso da criança à sua família biológica, se isso for no melhor interesse da criança.

Os cuidados de acolhimento podem ser categorizados com base no seguinte: Método de constituição (contrato entre pais adotivos e biológicos ou tutor, decisão judicial ou disposição processual); Estatuto do pai de acolhimento (familiar ou profissional ...) Duração (longo ou curto prazo); Tipo de necessidade da criança que cobre (emergência, diária, acolhimento em famílias de acolhimento, assistência em famílias de acolhimento...); Aplicabilidade no contexto do direito penal (como medida de reforma, medida terapêutica, por ordem do procurador baseado na recomendação do oficial de liberdade condicional juvenil ...)

Dados estatísticos: De acordo com os últimos dados de 10/2021 relativos ao acolhimento e adoção inseridos no sistema de informação www.anynet.gr, existem atualmente 1.505 menores a viver em abrigos, 589 dos quais são elegíveis para acolhimento. 447 colocações de acolhimento foram concluídas (até 7/2020) e 274 pedidos de acolhimento foram apresentados (até 4/1/22).

IT: Em Itália, as colocações extrafamiliares são reguladas pela Lei 184/1983, com as alterações que lhe foram introduzidas. Há três colocações principais para crianças que necessitam de cuidados temporários fora de casa: **famílias de acolhimento de crianças** (pequenos serviços residenciais com cuidadores profissionais, na sua maioria assistentes sociais e pedagogos sociais); **famílias de acolhimento não profissionais** (famílias ou pessoas solteiras que cuidam de uma criança em sua casa, sem pagamento direto do sistema de assistência social mas com algum apoio ao rendimento); e **famílias de acolhimento profissionais** (famílias com um ou ambos os pais pagos como cuidadores

⁶ Fonte: [Mineurs non accompagnés : éclairage statistique \(forumrefugies.org\)](http://mineurs-non-accompagnés : éclairage statistique (forumrefugies.org))

profissionais, geralmente empregadas por uma Organização Voluntária). Geralmente, as principais características do acolhimento são o **carácter temporário**; a manutenção de relações com a família de origem; a previsão do regresso do menor à família de origem. Ao contrário da adoção legal, que é um compromisso para toda a vida, o acolhimento é por um **período limitado** de até **24 meses**, com a possibilidade de uma **prorrogação de 24 meses** por ordem de um juiz; e, idealmente, o contacto com a família de origem da criança é mantido durante todo o tempo. Além disso, a lei estipula que a partir de 31 de Dezembro de 2006, nenhum menor poderá ser colocado numa instituição, sendo dada preferência ao acolhimento ou, como opção secundária, à colocação numa comunidade de tipo familiar.

Os menores desacompanhados estão a enfrentar riscos especiais: Estas crianças - sem meios de subsistência - são empurradas quase fatalmente para os braços de organizações, criminosos ativos no tráfico de seres humanos ou outras formas de exploração.

Dados estatísticos: Em 2019, 708 crianças entraram no sistema de pré-adoção em Itália. Entre 2010 e 2019, o maior número de menores em fase pré-adoção foi registado em 2013, quando 1.126 bebés foram atribuídos às suas potenciais futuras famílias. Em 2019, 1.239 crianças foram declaradas adotáveis pelo Tribunal Juvenil Italiano.

PT: De acordo com a Segurança Social portuguesa (2021), o acolhimento de crianças e jovens tem uma ampla responsabilidade no desenvolvimento das crianças e jovens em causa. É visto como uma medida de proteção que consiste na colocação da criança ou jovem numa família ou pessoa, qualificada para o efeito, a fim de proporcionar às crianças ou jovens a integração num ambiente familiar estável que lhes garanta os cuidados adequados às suas necessidades e ao seu bem-estar, bem como a educação e o afeto necessários ao seu desenvolvimento integral. O objetivo é proporcionar à criança ou ao jovem: condições para a satisfação adequada das necessidades físicas, psicológicas, emocionais e sociais; o estabelecimento de laços afetivos, seguros e estáveis, adquirindo competências para o seu desenvolvimento pessoal, social, educativo e profissional; condições que contribuam para a construção da identidade e integração da criança ou do jovem; promover a aquisição ou reforço das competências dos pais e mães e/ou detentores de responsabilidades parentais para que possam exercê-las com qualidade no melhor interesse da criança ou do jovem. A aplicação da medida de acolhimento é favorecida em relação aos cuidados residenciais, em particular para crianças até aos seis anos de idade (Lei 147/99, atualizada pela Lei 26/2018).

Dados estatísticos: Analisando os números de crianças recebidas em famílias de acolhimento nos últimos anos, podemos observar uma diminuição de 70% entre 2009 e 2018 (ISS, 2019). Alguns autores definem esta fase como uma fase de "regressão" da evolução do acolhimento, como consequência da falta de campanhas de sensibilização, apoio técnico e formação inicial para os candidatos a cuidadores e famílias de acolhimento (Delgado, 2013; Magalhães & Batista, 2021). Em 2017, das 7.553 crianças colocadas, apenas 246 se encontravam em famílias de acolhimento. Além disso, é de notar que apenas 18 das 885 crianças menores de 6 anos se encontravam em famílias de acolhimento, representando apenas 2% deste grupo etário. Apesar de uma redução de quase 25% no número total de crianças com medidas de proteção, a institucionalização aumentou de 91% para 97%, em comparação com os lares adotivos que passaram de 9% para 3%. Os números a partir de 2020 mostram que um total de 6706 crianças e jovens foram colocados em algum tipo de medida de proteção. Deste total, 5787 foram colocados em cuidados residenciais e apenas 202 foram colocados em lares adotivos (que consistem num crescimento de 6% a partir de 2019) (Instituto de Segurança Social, 2018; 2020).

RO: Na Roménia, a **família de acolhimento** é uma família certificada pelas autoridades competentes e disposta a proporcionar proteção à criança durante um determinado período de tempo. A **colocação da criança** é uma medida especial de proteção, que pode ser disposta a: uma pessoa ou uma família (com prioridade para a família alargada), um assistente materno (acolhimento), ou serviço residencial. A família de acolhimento pode fazer parte da família alargada da criança. O **profissional de acolhimento (assistente materno)** é uma pessoa certificada, que assegura através do seu trabalho em casa ou no lar, os cuidados e a educação necessários para o desenvolvimento harmonioso das crianças em acolhimento. Em geral, a **proteção especial da criança** é um conceito nacional definido como a totalidade das prestações de assistência social e dos serviços sociais, bem como os programas, medidas e ações que visam os cuidados e o desenvolvimento das crianças que são afastadas dos cuidados parentais ou que não podem ser colocadas aos seus cuidados a fim de proteger os seus interesses.

Dados estatísticos: Na Roménia, o número de crianças colocadas em centros de acolhimento diminuiu nos últimos anos, como mostra uma síntese entre 2017 e 2019.

2017	2018	2019
18,197	17,096	15,572

No entanto, uma proporção relativamente grande de crianças em risco é colocada em famílias de acolhimento e apenas um número menor em cuidados institucionais/ residenciais.

	Números de 09/2021
Crianças em família de acolhimento	32.700 (das quais 17.177 para cuidadores de famílias de acolhimento e 11.267 para a família alargada)
Crianças em instituições de acolhimento	13.097

2.3. Organizações Envolvidas no Recrutamento

AT: A **Agência para o bem-estar da criança e do jovem** na Áustria é responsável pelas questões de bem-estar e de tutela da criança; os parceiros de contacto são as autoridades locais nos estados federais. As tarefas destas autoridades são múltiplas. No que diz respeito aos cuidados de acolhimento, incluem: Seleção, preparação e assistência - A colocação de uma criança com menos de 16 anos em famílias de acolhimento deve ser devidamente preparada de acordo com a sua importância para o desenvolvimento do menor. Para além da seleção responsável dos pais e da mediação de contacto com a criança acolhida, os serviços de assistência social a jovens têm a tarefa de proporcionar aos pais de acolhimento (cuidadores de famílias de acolhimento) formação e educação e assistência de aconselhamento. Supervisão dos cuidados - A agência de assistência social a jovens deve verificar em intervalos apropriados, mas pelo menos uma vez por ano, se estão a ser prestados os cuidados e a educação adequada a crianças acolhidas com menos de 16 anos, tal como definido no Código Civil Geral. Os responsáveis pelo cuidado e educação da criança acolhida devem permitir a supervisão do processo.

CZ: Na República Checa, a **OSPOD** (autoridade para a proteção social e legal das crianças) e os seus escritórios locais são o primeiro lugar a ser contactado por pessoas interessadas em tornarem-se uma família de acolhimento. Os assistentes sociais do OSPOD avaliam as condições prévias das famílias

antes mesmo da candidatura. A **Autoridade regional** - a este nível, avalia o carácter psicológico do requerente e as relações familiares globais, bem como os aspetos relacionados com o local onde a criança acolhida será colocada. Também nesta fase, o candidato deve passar com sucesso por formações para famílias de acolhimento. Se todos os resultados forem bons, o candidato é acrescentado à lista de potenciais "pais preparados para serem família de acolhimento". O **Tribunal** - depois de o requerente se aproximar da criança acolhida, toma a decisão de transferir a criança para os cuidados dos novos pais de acolhimento.

FR: Como mencionado acima, tornar-se um assistente familiar é uma atividade altamente regulamentada em França. É necessário obter um acordo, seguir uma formação específica e obter um diploma final. O pedido inicial deve ser apresentado ao **Conselho Geral do Departamento**. Várias organizações estão envolvidas no recrutamento de famílias de acolhimento, tais como os **Serviços Sociais do Conselho Geral**, associações ou instituições médicas. O assistente familiar é um *funcionário* do Departamento ou de uma associação de acolhimento de crianças. Para obter esta autorização, são necessárias várias condições e passar por diferentes etapas, que serão explicadas mais abaixo.

GR: As seguintes organizações e instituições são responsáveis, em conjunto, pelo recrutamento e implementação das famílias de acolhimento na Grécia:

- **Unidades de Proteção Social Infantil** que pertencem aos Centros de Proteção Social que estão sob a jurisdição do Ministério Grego do Trabalho e Assuntos Sociais: responsáveis pelo acolhimento de menores sob a sua proteção e pela avaliação dos futuros pais de acolhimento.
- **Instituições Particulares de Proteção da Criança**, responsáveis pelo acolhimento de menores sob a sua proteção em colaboração com as Direções Regionais de Assistência Social (responsáveis pela avaliação dos futuros pais de acolhimento).
- **Procuradores Públicos Juvenis** em colaboração com o Procurador e o Tribunal Juvenil: responsáveis pela emissão de uma ordem relativa à remoção de crianças do seu ambiente biológico ou outra colocação para um ambiente seguro (cuidados institucionais ou familiares).
- **Serviços Sociais Públicos** (Departamentos de Solidariedade Social das Direções de Saúde Pública e de Assistência Social e Serviços Sociais Municipais, Centros de Direito Público de Assistência Social para as crianças que vivem nas suas instalações de alojamento): responsáveis pela realização de investigação social e pela investigação do ambiente e da capacidade de uma potencial família para prestar cuidados de acolhimento. Os Serviços Públicos de Ação Social são responsáveis pela supervisão do acolhimento com visitas domiciliárias e pela redação de relatórios para as autoridades legais.

IT: O **Serviço Social** propõe e implementa a medida através da estrutura técnico-administrativa responsável pelo serviço de proteção de menores. Torna-se eficaz através da intervenção de um órgão judicial (tribunal juvenil). O projeto de acolhimento é preparado com base nas necessidades da criança, na sua situação familiar específica e nos problemas que ela apresenta.

Os Serviços Sociais locais relevantes têm a tarefa de desempenhar funções promocionais na comunidade local e contribuir através da criação de uma cultura de confiança familiar, incluindo iniciativas de sensibilização e promoção; aumentar o conhecimento da (potencial) família de acolhimento através de cursos de informação, formação individual e em grupo sobre os aspetos necessários, sociais e psicológicos da intervenção; acompanhar e monitorizar continuamente as famílias de acolhimento antes e durante o acolhimento; criar um plano de acolhimento, construir, gerir e atualizar a base de dados do agregado familiar e a base de dados de aplicação da medida; criar espaços de formação, reflexão, troca de experiências.

PT: As **Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)** aplicam a medida de assistência à família e supervisionam a sua implementação de acordo com os termos do acordo de apoio e proteção. A implementação da medida de acolhimento, decidida através de um processo judicial, é dirigida e supervisionada pelo tribunal, que nomeia as equipas específicas previstas na lei. As instituições e organismos nomeados no acordo de acolhimento e proteção ou na decisão judicial determinam o plano de intervenção e executam-no em conjunto com o diretor do procedimento para a criança ou jovem.

O **Instituto de Segurança Social** e a **Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)** são responsáveis pela administração do sistema de acolhimento. Responsabilidades: Gestão de vagas de acolhimento, campanhas de sensibilização e promoção de candidaturas a famílias de acolhimento; estabelecimento de diretrizes para a seleção e avaliação de famílias de acolhimento; desenvolvimento de um plano comum para a formação inicial de famílias de acolhimento, realização do levantamento anual das necessidades de formação, etc. (Decreto-Lei nº 139/2019, de 16 de Setembro).

RO: Na Roménia, o **Ministério do Trabalho e da Proteção Social** é a autoridade pública central que desenvolve a política de assistência social e promove os direitos da família e criança. O Ministério estabelece estratégias nacionais e sectoriais de desenvolvimento social, coordena e acompanha a sua implementação, fornece apoio financeiro e técnico a programas sociais e exerce controlo sobre a prestação de assistência social e demais serviços sociais. Além disso, esta instituição consulta as autoridades públicas centrais e locais responsáveis pelo financiamento e prestação de serviços sociais e os representantes da sociedade civil ativos no terreno.

Além disso, as **autoridades governamentais locais** são responsáveis pela administração e prestação de benefícios de assistência social e serviços sociais. Uma delas é a **Direção Geral de Assistência Social e Proteção da Criança**. Desenvolvem a estratégia municipal ou local para os serviços sociais a médio e longo prazo, de acordo com as estratégias nacionais e as necessidades locais identificadas, em articulação com prestadores públicos e privados, associações profissionais e organizações representativas dos beneficiários, e são responsáveis pela sua implementação.

Autoritatea Națională pentru Protecția Drepturilor Copilului și Adopție (Autoridade Nacional para a Proteção dos Direitos da Criança e Adoção) - assegura o respeito pelos direitos da criança intervindo, em conformidade com a lei, em processos administrativos e judiciais.

2.4 Protocolos de recrutamento para famílias de acolhimento

AT: Qualquer pessoa na Áustria que deseje acolher uma criança com menos de 14 anos precisa de uma licença de acolhimento da **Agência local para o bem-estar da criança e do jovem**. Tal como no caso da adoção, os requerentes são **verificados** quanto à sua **aptidão** (capacidade de criar uma criança, capacidade de lidar com o stress, estado de saúde, condições de vida e de rendimento, etc.). A **licença de acolhimento** é sempre emitida apenas para uma criança específica. Não há nenhum requisito oficial de idade mínima para pais de acolhimento, mas é necessária uma certa experiência de vida e experiência no tratamento de crianças. A diferença de idade entre a criança acolhida e os pais não deve, idealmente, exceder os 40 anos. As pessoas solteiras também podem acolher crianças acolhidas se forem consideradas adequadas. Em alguns estados federais, é possível ser empregado como pai/mãe de acolhimento sob certas condições. Isto envolve formação adicional, aconselhamento, segurança social (pensão, saúde, seguro de acidentes e desemprego) e um salário.

CZ: Na República Checa, o procedimento começa com a apresentação de um **pedido de inclusão** no Registo de candidatos adequado para se tornarem pais de acolhimento. A autoridade municipal realiza então uma **investigação** social diretamente no local de residência do candidato. Quando tiver recolhido a documentação necessária (um relatório sobre saúde, situação patrimonial, etc.), encaminha o pedido (e a avaliação da investigação) para a autoridade regional competente. Segue-se uma **avaliação** pela autoridade regional, a qual fornecerá um exame psicológico, bem como a avaliação do pedido por um perito. Encaminham também os candidatos para **cursos preparatórios**. Durante a avaliação pericial, as características da personalidade do candidato e do seu estado mental e de saúde são consideradas, principalmente no que diz respeito ao pré-requisito para a educação de uma criança. O gabinete está também interessado na motivação para a criação de famílias de acolhimento, na qualidade das relações do candidato e na estabilidade do ambiente familiar. A atitude de outros membros da família também é verificada. Com base nas conclusões, o gabinete emite então uma decisão sobre a inclusão ou não no registo de requerentes.

A autoridade regional também mantém uma lista de crianças cuja situação requer colocação em famílias de acolhimento. A escolha de uma determinada família depende então das necessidades da criança e das capacidades dos futuros pais de acolhimento. Assim que a família selecionada é abordada pela autoridade regional e conhece todas as informações necessárias sobre a criança em pormenor, o contacto pessoal é mediado.

FR: O processamento do **pedido** para aprovação como família de acolhimento demora **4 meses** e requer vários intervenientes. Em primeiro lugar, começa com uma reunião de informação coletiva e continua com uma **investigação social e psicológica** realizada pelos **serviços sociais do conselho geral**, do PMI (Protection Maternelle et Infantile) e do **ASE (Aide Sociale à l'Enfance)**.

Depois, acontecem várias visitas domiciliárias, feitas por um profissional da área da infância e de um assistente social, à casa da futura família de acolhimento, bem como uma entrevista com um psicólogo. Estes atores certificam-se que a família está disposta a assumir um compromisso a longo prazo, que tem um bom domínio do francês, e que o lar é adequado e suficientemente grande. Além disso, avaliam as qualidades e capacidades para acolher crianças e jovens com menos de 21 anos, as capacidades de comunicação, o ambiente e o alojamento, e a capacidade de se adaptarem e organizarem perante várias situações. Finalmente, se todas as condições forem cumpridas, a aprovação será concedida por 5 anos e é renovável.

Estes atores permanecem em contacto com a família de acolhimento para assegurar que as coisas correm bem, através de visitas e avaliações regulares. Se alguma vez a família de acolhimento encontrar dificuldades com uma criança ou um jovem, esta última pode ser dirigida para uma nova família.⁷

GR: A Lei 4538/2018 estabeleceu pela primeira vez na Grécia um Registo Nacional de Candidatos a Famílias de Acolhimento. Para o **registo dos candidatos a famílias de acolhimento** são necessários os seguintes passos:

- Apresentação de uma manifestação de interesse pelos candidatos acompanhada dos documentos comprovativos necessários. Após a verificação dos documentos, é emitido um certificado de aprovação dos requisitos necessários para a elegibilidade.
- Investigação/investigação social explorando o ambiente das futuras famílias de acolhimento. Inclui reuniões com um assistente social no escritório e no domicílio dos candidatos, reuniões

⁷ Fonte : [Comment devenir famille d'accueil | Dossier Familial](#).

com outros especialistas, como psicólogos, reuniões com os filhos da família e familiares próximos e, também, recomendações de pessoas propostas pela família. Finalmente, é produzido um relatório de aptidão para que seja possível integrar o Registo Nacional de Candidatos a Famílias de Acolhimento.

- Frequência de um curso de formação ministrado por especialistas, como advogados, psicólogos e assistentes sociais. A sua duração é de 30 horas e é implementado durante 5 a 8 sessões. Após a conclusão bem-sucedida do programa, é emitido um certificado de participação e é completada a inscrição no Registo Nacional.

IT: Em Itália, o acolhimento pode ser atribuído a uma família (de preferência com filhos menores) ou mesmo a uma única pessoa, desde que sejam capazes de proporcionar à criança a manutenção, educação e as relações emocionais de que ela necessita. A lei prevê que, no caso de não ser possível o acolhimento da criança, esta deve ser colocada numa comunidade de tipo familiar ou, na sua falta, numa instituição pública ou privada de acolhimento. Esta última deve estar situada no local mais próximo daquele em que a unidade familiar de origem reside permanentemente, de modo a assegurar a sua proximidade efetiva com a família de origem, em conformidade com a lógica inspiradora de toda a reforma.

Uma alteração à Lei (n.º 149 de 28.03.2001) prescreve medidas para realizar plenamente o **direito da criança à sua própria família**, o que significa que a criança tem direito à família biológica e à família de acolhimento, quando a criança é entregue devido às dificuldades da família de origem. Com a presente lei, é expressamente concedido à criança o direito "...de crescer e ser educada na sua própria família", para o qual o Estado, as Regiões e as autoridades locais fornecem medidas de apoio e/ou assistência para ultrapassar quaisquer dificuldades relacionadas com a necessidade dos pais ou do progenitor que exerce a autoridade parental única.

Como acima mencionado, a lei italiana prevê que a partir de **31 de Dezembro de 2006, nenhum menor poderá ser colocado num lar de acolhimento**, com preferência para colocação numa família de acolhimento ou, como segunda opção, numa comunidade de carácter familiar. A colocação numa família de acolhimento continuará a ser ordenada pelo departamento local dos serviços sociais, a menos que os pais ou tutor tenham dado consentimento prévio e tenham consultado a criança que atingiu a idade de doze anos e, quando apropriado, a criança mais nova, tendo em conta a sua capacidade de julgar.

PT: As famílias interessadas em Portugal contactam o Instituto de Segurança Social e, após receberem a **manifestação de interesse**, é agendada uma **entrevista informativa**. É da responsabilidade da administração das vagas, em colaboração com as instituições de enquadramento, selecionar as famílias de acolhimento mais adequadas para a criança ou adolescente a ser admitido e notificar as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou o tribunal do início da admissão. O registo das famílias de acolhimento é feito numa base de dados e as organizações são responsáveis pela comunicação contínua com as famílias.

Após a candidatura, a organização efetua um **estudo psicossocial** da família requerente. Este exame permite às instituições analisar se a família é capaz de responder às necessidades das crianças e adolescentes, e verificar se as condições do lar, a higiene e a segurança estão reunidas. O estudo psicossocial pode ser realizado através de entrevistas, visitas à família, observação da dinâmica familiar e outros procedimentos técnicos. No final, é comunicada a decisão de aceitar ou rejeitar o pedido: Se a decisão for aceite, é emitido um **certificado de acolhimento**. Se a decisão não for aceite, a família

pode recorrer no prazo de 10 dias e voltar a apresentar o pedido e nova documentação. (Instituto de Segurança Social, 2021).

RO: De acordo com o **Regulamento nº 26/2019** do Ministério do Trabalho e Justiça Social, a pessoa/família que deseja prestar serviços de assistência deve apresentar um **pedido** ao prestador de serviços e anexar a documentação relevante (cópias dos certificados de estado civil, certificados de educação e registos criminais). Após a revisão dos documentos, inicia-se o processo de **avaliação inicial**. A avaliação é conduzida por profissionais especializados que são responsáveis pelo recrutamento, avaliação, formação e monitorização do candidato. A avaliação inicial é realizada através de várias visitas ao domicílio do candidato, avaliando os seguintes aspetos: condições materiais, estado de saúde e competências parentais.

Após a conclusão da avaliação inicial, é preparado um **relatório de avaliação intercalar** e é iniciado o **processo de formação e instrução**. Além disso, os candidatos participam num programa de formação obrigatório de acordo com o quadro desenvolvido pela **Autoridade Nacional para a Proteção dos Direitos da Criança e Adoção**. Após a conclusão dos módulos preparatórios obrigatórios, é preparado um **relatório de formação**. O relatório contém informações sobre os módulos concluídos, os resultados alcançados pelo requerente e comentários sobre o comportamento da pessoa durante o processo de formação. Com base no relatório de avaliação e no relatório de formação, um **relatório de avaliação final** é anexado ao pedido do requerente.

2.5 Etapas para se tornar uma família de acolhimento

AT: As partes interessadas têm de **solicitar uma licença de acolhimento no Gabinete de Proteção da Criança e do Jovem**, mas esta licença só pode ser emitida para uma criança específica de cada vez. Isto significa que se esta criança tiver regressado à sua família e quiser continuar a ser família de acolhimento, terá de submeter novo requerimento para acolhimento de outra criança. Qualquer pessoa interessada em acolher uma criança receberá **informações precisas dos assistentes sociais** do Serviço de Assistência Social à Criança e ao Jovem sobre os pré-requisitos e requisitos para uma relação de acolhimento. Por exemplo, independentemente da sua educação anterior, a família de acolhimento deve fazer um **curso de acolhimento**, trabalhar em estreita colaboração com a criança e os Serviços de Assistência Social Juvenil e fornecer-lhes informações sobre a sua vida familiar. Os Serviços de Assistência à Criança e ao Jovem não só verificam regularmente se a criança se integrou bem na sua nova família de acolhimento, mas também prestam aconselhamento e apoio em situações desafiantes. Por exemplo, os pais de acolhimento são acompanhados por um especialista no início da relação.

Em relação aos **menores desacompanhados (Estrangeiros/Refugiados)**, o processo é semelhante: Para acolher crianças desacompanhadas, a família deve ser avaliada. Esta verificação de aptidão é efetuada pelo Gabinete local para a Infância e Juventude. Dependendo do local de residência, esta é da competência da administração distrital ou do magistrado. Os Serviços de Bem-Estar da Criança e do Jovem reúnem-se com todas as pessoas que vivem no agregado familiar, informam-se sobre a motivação para acolher uma criança e realizam uma visita domiciliária para confirmar que a residência é adequada para acolher uma criança. Do ponto de vista jurídico, acolher crianças refugiadas não acompanhadas é também uma questão de acolhimento parental. As famílias

de acolhimento são supervisionadas e acompanhadas por organizações especializadas, tal como descrito acima.⁸

CZ: Na República Checa, deve ser apresentado inicialmente um **pedido** de inclusão no registo de candidatos aptos a serem admitidos como família de acolhimento. Em seguida, a autoridade municipal realiza uma **investigação social** (propriedade, antecedentes, integridade, etc.), envia o pedido e os resultados da investigação com o seu parecer à autoridade regional competente. Segue-se uma avaliação por parte da autoridade regional. Durante a **avaliação dos peritos**, as características de personalidade, estado mental e de saúde serão consideradas no que diz respeito ao pré-requisito para a educação de uma criança. O gabinete está igualmente interessado na motivação para o acolhimento, na qualidade das relações sociais do requerente e na estabilidade do ambiente familiar. A atitude de outros membros da família também é verificada. Além disso, o requerente participa em cursos preparatórios para o acolhimento de uma criança. Em seguida, o gabinete decide sobre a inclusão ou não admissão no registo como requerente. Tal como a autoridade regional regista os requerentes de acolhimento, também mantém uma lista de crianças cuja situação requer a colocação em famílias de acolhimento.

FR: Em França, é necessário **obter uma licença**, completar a formação e obter um diploma. O **pedido** para esta autorização deve ser apresentado ao **Conselho Geral do Departamento**. Várias organizações estão envolvidas no recrutamento de famílias de acolhimento, tais como os serviços sociais do Conselho Geral, associações ou instituições médicas. Como acima mencionado, há uma série de requisitos para a concessão desta autorização. O processamento do pedido para aprovação demora cerca de quatro meses. Começa com uma **reunião de informação coletiva** e continua com um **exame social e psicológico** conduzido pelos Serviços Sociais do Conselho Geral, o PMI (Protection Maternelle et Infantile) e o ASE (Aide Sociale à l'Enfance). Várias visitas são então efetuadas por um educador de infância e um assistente social à casa da família, bem como uma entrevista com um psicólogo. Se todas as condições estiverem asseguradas, a **licença é concedida por 5 anos** e pode ser renovada.⁹

GR: Na Grécia, é necessário percorrer as seguintes etapas para se tornar família de acolhimento:

- Preencher um **formulário** em anynet.gr e anexar os documentos necessários;
- Quando verificado pelos assistentes sociais competentes, realiza-se uma **pesquisa das condições sociais**;
- Quando este rastreio é concluído com sucesso, os pais de acolhimento recebem **formação** e são acrescentados ao **Registo Nacional de Futuros Pais Acolhimento**.
- Os candidatos são **colocados em contacto com crianças** que poderão vir a beneficiar do acolhimento. O contacto envolve várias reuniões, sempre sob a responsabilidade da unidade de proteção infantil que tem a criança a seu cargo. Uma equipa multidisciplinar composta por representantes do órgão de supervisão do acolhimento e do órgão de supervisão da unidade de proteção da criança com responsabilidade pela criança, articulará em conjunto para tomar a decisão final.

IT: As pessoas (casais ou indivíduos) interessadas em saber mais sobre o acolhimento familiar, podem primeiro contactar o Serviço Social local ou as associações que lidam com os processos de acolhimento para obter **informações iniciais**. As pessoas que decidam dar a sua disponibilidade para a colocação, dirigem-se ao Serviço Social da área de competência para dar início aos procedimentos

⁸ www.asyl.at/de/themen/kinderfluechtlinge/fluchtwaiseninfamilieaufnehmen/

⁹ Fonte: [Comment devenir famille d'accueil | Dossier Familial](#)



necessários. Desta forma, deve ser seguido um **caminho de aprendizagem** e comunicação. Além disso, as famílias podem também recorrer permanentemente às Associações para obtenção de **informação, apoio e orientação** sobre o caminho para e durante o acolhimento. Nestas associações é ainda possível trocar experiências e entrar em contacto com outras famílias que são ou foram família de acolhimento.

PT: O recrutamento de famílias de acolhimento em Portugal é regulado da seguinte forma: A **candidatura** é formalizada na instituição de referência na zona de residência do candidato, através da **apresentação de um formulário**, disponível nos websites dos organismos de gestão ou das instituições de referência, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova dos números de identificação civil, fiscal e da segurança social;
- Declaração de residência do agregado familiar;
- Declaração médica, para efeitos de determinação do estado de saúde;
- Última declaração anual do rendimento do agregado familiar ou outro documento que prove a autonomia financeira do agregado familiar;
- Certificado de registo criminal para o cuidador e outros membros do agregado familiar com mais de 16 anos de idade;
- Declaração sob juramento de que nenhum dos membros do agregado familiar é, ou foi, limitado ou inibido, total ou parcialmente, de exercer as responsabilidades parentais sobre os seus filhos;
- Declaração, sob juramento, de que a pessoa responsável pelo acolhimento não é, à data da apresentação da candidatura, um candidato à adoção;
- Prova de participação numa sessão informativa, ou isenção da mesma, relativa aos membros do agregado familiar que assumem a responsabilidade pelas crianças e jovens a serem acolhidos.

A **avaliação do pedido** baseia-se num **estudo psicossocial da família**, que visa assegurar que a família requerente preenche as condições necessárias. Esta avaliação é feita através de entrevistas psicossociais; visitas domiciliárias; aplicação de outros instrumentos de avaliação técnica complementares.

A **seleção do candidato** para se tornar uma família de acolhimento é efetuada pela instituição que verifica vários critérios parcialmente mencionados acima:

- Disponibilidade para a gestão da vida quotidiana com crianças e jovens;
- Estabilidade sócio-familiar e aceitação do processo familiar de acolhimento por todos os membros do agregado familiar;
- Motivação adequada para a criação de famílias de acolhimento;
- Disponibilidade para colaborar e promover a manutenção da relação entre a criança e a sua família de origem;
- Vontade de manter uma estreita cooperação com todos os técnicos que intervêm no processo;
- Disponibilidade para participar nas ações de formação inicial e contínua;
- Condições adequadas de habitabilidade, higiene e segurança para o acolhimento de crianças e jovens.

A decisão de seleção favorável dá origem à emissão de um **certificado de família de acolhimento** emitido pela instituição de referência, e a pessoa responsável pela família de acolhimento é notificada.

RO: Também na Roménia, o processo de candidatura está fortemente regulamentado e há um processo com várias etapas que se tem de percorrer. Como descrito no capítulo anterior, qualquer pessoa ou família que deseje prestar serviços de cuidador deve **apresentar um pedido** e anexar a

documentação apropriada. Depois dos documentos serem revistos, inicia-se o processo de **avaliação** inicial. A avaliação é realizada por profissionais especializados, por exemplo, através de várias visitas ao domicílio do requerente, avaliando as condições físicas, as capacidades de saúde e educativas.

Depois disso, é preparado um **relatório intercalar**. Em seguida, os candidatos participam num **programa de formação obrigatório**. Após a conclusão, é preparado um **relatório de formação**. Este contém informações sobre os módulos concluídos, os resultados alcançados pelo candidato e comentários sobre o comportamento durante o processo de formação. Com base no relatório de avaliação inicial e no relatório de formação, é anexada uma **avaliação final** à candidatura.

2.6 Critérios de Recrutamento e Avaliação

AT: Para além das condições básicas tais como integridade pessoal, saúde e condições de vida estáveis, os critérios específicos variam entre as regiões austríacas. Não é exigida uma idade mínima oficial para pais de acolhimento, mas pressupõe-se uma certa experiência de vida e conhecimentos práticos ao lidar com crianças. A diferença de idade entre a criança acolhida e os pais não deve, idealmente, exceder os 40 anos. As pessoas solteiras também podem acolher crianças acolhidas, se reunirem as condições necessárias. Na página inicial da Câmara Municipal de Viena, são apresentados critérios para se ser "pais de acolhimento":

- Experiência em criar e cuidar de crianças;
- Desejo de acompanhar uma criança que necessita de mais tempo e apoio para um desenvolvimento bem-sucedido;
- O estilo de vida e o lar são ajustados às necessidades das crianças;
- Estar livre de situações problemáticas, preocupações financeiras ou outros problemas;
- Ser resiliente e capaz de lidar com crises;
- Possuir competências de resolução de conflitos e desacordos;
- A aceitação de uma criança acolhida é desejada por todos os membros da família que constituem o agregado familiar;
- Existe na família um clima familiar harmonioso, caloroso, amigo da criança e compreensivo;
- Atitude positiva em relação ao direito de contacto da criança acolhida com a sua família biológica;
- Disponibilidade para acompanhar uma criança no seu regresso à família biológica;
- Trabalhar em estreita colaboração com os assistentes sociais dos Serviços de Assistência à Criança e Juventude.¹⁰

Prática de avaliação: As futuras famílias de acolhimento são avaliadas por técnicos dos Serviços de Bem-Estar da Criança e do Jovem quanto às suas capacidades parentais, capacidade de lidar com o stress, estado de saúde, condições de vida e de rendimento, entre outros. Os processos e procedimentos podem diferir nas diferentes regiões. Os pormenores são fornecidos aos candidatos pelas autoridades responsáveis.

CZ: Requisitos básicos para pais de acolhimento na República Checa: Têm de dar garantias de cumprimento do dever de assistência, ter a sua residência no território da República Checa, concordam em colocar a criança numa família de acolhimento. Não é necessário ser casado ou ter um parceiro. A

¹⁰ www.wien.gv.at/menschen/kind-familie/pflegefamilie/voraussetzungen.html.

criança pode ainda ser entregue a uma pessoa singular, se todos os requisitos estiverem reunidos. Contudo, em caso de guarda conjunta por ambos os parceiros, o casamento é requisito. A criança também pode ser colocada ao cuidado de familiares (avós, etc.). Devem ainda estar reunidas as seguintes condições:

Características da situação Familiar:

- Ambiente familiar estável e pacífico;
- Relação familiar estável (> 5 anos a viver juntos sem conflitos atuais);
- A satisfação das necessidades das crianças já pertencentes à família não deve ser afetada pela possível admissão de crianças em situação de acolhimento;
- As famílias de meia-idade, com filhos adultos, (com mais de 15 anos) parecem ser as mais adequadas;
- A família tem de ter capacidade para cuidar da criança durante um certo período de tempo;
- É necessário que tenha passado um determinado período desde a chegada da última criança à família sob a forma de adoção ou de acolhimento clássico (geralmente 2-3 anos); no sentido de possibilitar a todas as crianças a construção de uma relação segura e sólida com os seus pais;
- Assume-se que as famílias com crianças com necessidades especiais (TDAH, autismo, problemas educacionais graves, condições de saúde adversas, etc.) não têm capacidade para cuidar de outra criança em situação de acolhimento;
- Na família deverá existir carta de condução e os cuidadores devem ser condutores ativos.

Segurança Familiar e Habitação:

- O alojamento deverá reunir as condições necessárias para o desenvolvimento e privacidade da criança, em termos de natureza do alojamento, qualidade, comodidades e estabilidade;
- Um dos pais de acolhimento temporário deve estar pronto para deixar o seu emprego com a chegada da primeira criança;
- A família tem um nível socioeconómico estável;
- O ambiente familiar deve ser seguro para possibilitar o acolhimento de uma criança.

Saúde:

- O estado de saúde mental, físico e sensorial do requerente deve ser saudável.

Prática de avaliação: Após submeter o pedido, há um assistente social da OSPOD que visita pessoalmente a família disponível para o acolhimento - avalia as condições de vida e as relações entre os membros da família onde a criança será colocada. Se a situação for considerada favorável, então o cuidador deve passar com êxito num teste psicológico e uma entrevista, e também os outros membros da família serão entrevistados para garantir que a criança acolhida será bem recebida por todos os membros.

FR: De modo a obter a aprovação para receber uma criança, a família de acolhimento terá de preencher as seguintes **condições:**

- Ser cidadão francês, cidadão do Espaço Económico Europeu (EEE) ou ter uma autorização de residência válida que autorize o exercício de uma atividade profissional;
- Não ter sido condenado por qualquer delito relacionado com crianças;
- Passar um exame médico para assegurar que o estado de saúde do membro da família de acolhimento lhe permite cuidar das crianças;

- Apresentar condições de acolhimento que garantam a segurança, a saúde e o desenvolvimento das crianças (físico, intelectual e emocional).

Além disso, os candidatos devem assistir com antecedência a algumas sessões de informação e cursos preparatórios, que já foram listados acima.

Prática de avaliação: São realizadas várias visitas domiciliárias e um exame social e psicológico pelos Serviços Sociais do Conselho Geral, pelo PMI (Protection Maternelle et Infantile) e pelo ASE (Aide Sociale à l'Enfance). As autoridades responsáveis certificam-se que a família de acolhimento está disposta a assumir um compromisso a longo prazo, que tem um bom conhecimento do francês, e que o alojamento é adequado e suficientemente grande. Além disso, avaliam as qualidades e capacidades de acolhimento de crianças e adolescentes menores de 21 anos, as capacidades de comunicação, ambiente e **habitação, e a capacidade de adaptação e organização a diferentes situações.**

GR: Na Grécia, é permitida a colocação de um menor em famílias de acolhimento se as seguintes **condições** forem cumulativamente satisfeitas:

- Os pais de acolhimento cumprem os limites de idade (25 a 75 anos de idade) e têm uma diferença de idade adequada (18 a 60 anos de idade) em relação à criança. A limitação de idade não se aplica no caso de acolhimento por familiares.
- Os pais de acolhimento (bem como as pessoas que vivem com eles) estão em boa saúde mental, intelectual e física e, em particular, não sofrem de nenhuma doença infecciosa.
- Os pais de acolhimento (bem como as pessoas que vivem com eles) não foram condenados ou não estão sujeitos a procedimento criminal por delitos.
- Os pais de acolhimento têm capacidade financeira para suportar os custos básicos da manutenção, educação e cuidados médicos da criança.
- Os pais de acolhimento estão inscritos no Registo Nacional de Candidatos a Pais de Acolhimento.

IT: (Re)conhecer as **motivações** da família de acolhimento é importante tanto para aqueles que pretendem dar a sua disponibilidade, de modo a compreender os aspetos profundos de uma opção que envolve a individualidade e a história de cada pessoa, discernindo os riscos e perigos (e talvez segundos pensamentos), bem como as oportunidades e recursos; mas também para os serviços que procuram a família mais adequada para cada situação específica. Uma correspondência adequada é fundamental para o sucesso do acolhimento e é uma fase muitas vezes subestimada pelos serviços (mesmo que isso aconteça por vezes devido à urgência da medida); portanto, é importante encontrar a família "certa" para cada criança, sendo certo que não existe a família ideal.

As "**características**" de uma família de acolhimento estão necessariamente relacionadas com o seu sistema de valores, que não é abstrato, mas consiste em "conceitos-concretos" que permitem uma orientação na gestão do acolhimento:

- O valor da "**pessoa**" consiste no facto de cada um ser um sujeito único que encontra a sua essência em si próprio, mas também na relação e no reconhecimento pelos outros; quando se sente bem-vinda, quando lhe é dada a oportunidade de desenvolver a sua identidade e de desempenhar um papel ativo na vida;



- O valor da "**família**" reside no apelo a laços fortes, à confiança, à sintonia, à afetividade, ao cuidado, à responsabilidade; a família é pensada como um lugar de diálogo, de comunidade, crescimento da identidade, como um testemunho de fidelidade para com um projeto comum;
- O valor da "**afetividade**" na família de acolhimento baseia-se no respeito e não na posse;
- O valor do "**acolhimento**" está ligado ao valor da "**partilha**" e não é natural, nem fácil para o casal. Significa "sentir" juntos o abandono, a negligência ou a violência sofrida; significa ser capaz de superar contradições, as dúvidas, as tensões; significa mudar as decisões da vida quotidiana e orientá-las para as necessidades da criança acolhida;
- O valor do "**quotidiano**" é o de uma normalidade com um horizonte que consiste não só nos dias que passam, mas também em habituarmo-nos a estar juntos através da renovação de impulsos e perspetivas;
- O valor "**temporalidade**" não se refere à instabilidade da relação, mas à sua intensidade; ser pai por um curto período de tempo significa estar definitivamente comprometido com o objetivo de promover o interesse da criança acolhida, sabendo que a qualidade e não a duração da relação pode influenciar a possibilidade de crescimento e desenvolvimento da identidade.

Deve ser encontrado um equilíbrio entre a escolha da família de acolhimento e o seu "projeto de vida" e as necessidades da criança menor recebida.

PT: Em Portugal, qualquer pessoa que preencha os seguintes **requisitos** pode candidatar-se a família de acolhimento:

- Ter mais de 25 anos de idade;
- Não deve ser um candidato à adoção;
- Ter condições de saúde física e mental, comprovadas por uma declaração médica;
- Ter um lar adequado com condições de higiene e segurança para o acolhimento de crianças e jovens;
- Deve ser adequado para o acolhimento de crianças e jovens;
- Não ter sido acusado ou condenado pela autoridade judicial, mesmo que ainda não julgado, por um crime contra a vida, a integridade física e a liberdade pessoal, ou contra a liberdade sexual ou autodeterminação;
- Não ter sido inibido de exercer responsabilidades parentais, nem ter o seu exercício limitado, por constituir uma ameaça para a segurança, saúde e educação da criança.

As práticas de Avaliação de candidatos a famílias de acolhimento em Portugal são múltiplas e incluem:

Avaliação Psicológica

A avaliação psicológica visa conhecer o requerente da família de acolhimento e os membros da mesma, de modo a avaliar o pedido apresentado. Os objetivos desta avaliação são:

- Avaliar a estrutura, dinâmica e funcionamento da família;
- Conhecer a situação de saúde dos vários membros da família;
- Avaliar a estabilidade económica do agregado familiar;
- Analisar a rede de apoio familiar e social;
- Avaliar em profundidade as expectativas e motivações da família em relação ao acolhimento;
- Analisar o grau de motivação do grupo e de cada indivíduo e detetar quaisquer discrepâncias em termos de aceitação (por exemplo, entre cônjuges, entre pais e pais e filhos).

Visitas ao Lar

A visita domiciliária visa observar as condições da casa, o espaço disponível, o equipamento e mobiliário, a arrumação, a higiene, o conforto e a segurança e o contexto circundante.

Desta forma, o objetivo é verificar as condições de vida, nomeadamente:

- Acessibilidade da habitação: por escadas, elevador, existência de rampas;
- O tipo de habitação (por exemplo, apartamento, moradia, casa geminada);
- Existência de saneamento básico, água, eletricidade e gás;
- Número e tipo de quartos;
- Higiene do espaço;
- Existência de um espaço dedicado à criança;
- Avaliação da gestão e organização do espaço (por exemplo, utilização condicional de certos espaços, utilização limitada de certos espaços, preocupações com o armazenamento);
- Avaliar as condições do espaço circundante - segurança, acessos, problemas existentes na área circundante;
- Explorar o grau de integração social da família no ambiente.

RO: A pessoa ou família que recebe uma criança deve estar domiciliada na Roménia e ser avaliada pela Direção Geral de Assistência Social e Proteção da Criança sobre as garantias morais e condições materiais que deve reunir para receber uma criança. Os **requisitos** relativos ao recrutamento de famílias de acolhimento geralmente diferem de uma região para outra de acordo com cada Direção Geral de Assistência Social e Proteção da Criança, mas existe um conjunto de orientações gerais;

- Ter plena capacidade em sede de direito;
- Que o comportamento social, estado de saúde e perfil psicológico, garantam o correto cumprimento dos deveres parentais na educação, cuidados e educação dos filhos;
- Ter uma habitação que satisfaça as necessidades de preparação de alimentos, higiene, educação e lazer dos seus utilizadores, incluindo as crianças que possam vir a ser acolhidas;
- Não se dedicar a outras atividades remuneradas;
- Participar em cursos de formação organizados pelo serviço público de proteção infantil ou pela instituição privada aprovada que realiza a avaliação para a emissão do certificado como profissional de acolhimento de crianças.

Uma pessoa *não* pode ser cuidadora se tiver sido condenada por um delito criminal intencional com decisão judicial final, ou se for um progenitor que tenha sido privado dos direitos parentais por uma decisão judicial final ou uma pessoa que sofra de doenças transmissíveis crónicas.

2.7 Apoio às famílias de acolhimento, monitorização e comunicação

É prestada assistência e apoio às famílias de acolhimento em todos os países parceiros. Há organizações que oferecem formação, troca de experiências e assistência técnica. É também prestada ajuda financeira. Contudo, o tipo de medidas difere de acordo com o grau de profissionalização do acolhimento e podem variar entre subsídios regulares até a um emprego de base salarial.

AT: Supervisão dos cuidados - A agência de assistência social à juventude verifica, em certos intervalos de tempo, mas pelo menos uma vez por ano, se as crianças acolhidas (especificamente as com menos de 16 anos de idade) estão a receber cuidados e uma educação adequada. As pessoas responsáveis pelos cuidados e educação da criança acolhida têm de tornar possível esta supervisão de cuidados.

Apoio à consolidação da relação de acolhimento - O acolhimento de uma criança com menos de 16 anos deve ser preparado de acordo com o seu significado para o desenvolvimento do menor. O Gabinete do Bem-Estar Juvenil tem de oferecer formação e educação adicional aos pais de acolhimento, bem como apoio de aconselhamento à criança de acolhimento e à família de origem.

Subsídio de acolhimento: A legislação municipal e estatal regula o subsídio de acolhimento que a família de acolhimento recebe para aliviar os encargos associados aos cuidados de acolhimento. As condições locais e os custos de manutenção devem ser tidos em conta.

Comunicação com as autoridades: As agências acima mencionadas como a Agência para a Infância e a Juventude e a respetiva pessoa de contacto a nível municipal ou regional podem ser contactados para quaisquer questões ou dificuldades. Além disso, são realizadas regularmente, mas pelo menos uma vez por ano, visitas domiciliárias ou reuniões com as pessoas de contacto da autoridade local responsável.

CZ: Na República Checa, o controlo e monitorização da família de acolhimento parece ser particularmente intenso. **OSPOD** - autoridade para a proteção social e legal das crianças - prepara para cada criança um **plano individual de proteção infantil** que a família de acolhimento segue com o apoio de organizações de acompanhamento.

Organizações que acompanham as famílias de acolhimento ("SPR") - cada família de acolhimento escolhe uma organização de acompanhamento listada em www.nahradnirodina.cz/adresar. Para a família é designada uma pessoa da organização como principal parceiro de colaboração e é assinado um acordo de implementação do acolhimento, que reflete o Plano Individual de Proteção da Criança da OSPOD. A família de acolhimento recebe materiais informativos, contactos para a gestão do SPR, contactos para lidar com situações de crise, link para o website do SPR, informações sobre a possibilidade de apresentar uma queixa, informações sobre como recolher feedback, etc.

Os cuidadores e as crianças são notificados da obrigação legal do **SPR** de cooperar com a **Autoridade de Proteção Social e Jurídica (OSPOD)** e de informar sobre o decurso da cooperação mútua. Os contactos com os prestadores de cuidados ou pessoas registadas e as crianças confiadas têm lugar de dois em dois meses. O técnico de referência da organização de acompanhamento (**SPR**) coopera com a OSPOD, que avalia as necessidades reais da criança e do prestador de cuidados e atualiza o **Plano Individual de Proteção da Criança**. Este técnico da SPR, juntamente com o prestador de cuidados, elabora então um Plano de como alcançar os objetivos declarados pela OSPOD.

Mesmo após a admissão de uma criança, há contactos e visitas regulares para verificar se a situação dos cuidados está a evoluir positivamente ou se estão a ocorrer problemas. De seis em seis meses, a organização que acompanha o caso, escreve um **relatório à OSPOD**: O relatório descreve como está a criança, que progressos os pais de acolhimento fizeram com a criança durante os últimos seis meses ou se os pais de acolhimento estão a cumprir as suas obrigações legais.

Outros apoios:

- Plano de educação - Os pais de acolhimento têm acesso a seminários profissionais planeados, quais os tópicos de seminários de vários dias, reuniões de supervisão, etc. - Período do plano de 1 ano;
- Ajuda profissional - mediação de ajuda psicológica, terapêutica ou outra ajuda profissional pelo menos uma vez de 6 em 6 meses;
- 1 x em 14 dias de babysitting com crianças acolhidas ("respit").

Para além do OSPOD, há também numerosas Organizações que acompanham famílias de acolhimento em todo a República Checa - o apoio mais próximo do cuidador. Uma vez, em cada dois meses (ou mais cedo, se necessário), reúne-se com a criança e os cuidadores, segue o desenvolvimento da criança, averigua se são cumpridos os objetivos estabelecidos pelo OSPOD e, de seis em seis meses, prepara um relatório para o OSPOD. Cada família tem uma um técnico de referência que fornece apoio profissional e responde às necessidades reais da criança ou da família.

FR: Em França, as autoridades envolvidas permanecem em contacto com a família de acolhimento para assegurar que as coisas estão a correr bem através de visitas e avaliações regulares. Se alguma vez a família de acolhimento encontrar dificuldades com uma criança ou um jovem, esta última pode ser direcionada para uma nova família.

A comunicação e a colaboração entre famílias de acolhimento e instituições oficiais como a **ASE (Child Welfare)** são muito importantes. O desenvolvimento de uma boa comunicação promove a integração efetiva do jovem e melhora o seu bem-estar. É muito importante não julgar a criança ou a família. O objetivo é acompanhar o jovem para que ele possa integrar-se a longo prazo.¹¹

GR: Estão previstas reuniões regulares e extraordinárias com a família de acolhimento na Grécia para garantir que a criança vive num ambiente seguro. Além disso, estão previstas reuniões regulares e extraordinárias com os seguintes objetivos:

- **Formação** de pais de acolhimento por peritos qualificados para ajudar as famílias a obter satisfação com a sua nova situação;
- **Apoio financeiro** à família de acolhimento para cobrir as necessidades da criança durante todo o período de colocação em acolhimento e durante o período de escolaridade e serviço militar, até um máximo de 26 anos de idade. O apoio financeiro é isento de qualquer imposto, taxa ou contribuição.
- É dada prioridade à matrícula e frequência gratuita de jardins de infância, residências estudantis e acampamentos infantis.
- O organismo responsável pela supervisão das famílias de acolhimento elabora e envia semestralmente um **relatório** sobre as suas atividades ao procurador público competente para menores, a menos que surja a necessidade de informações excepcionais que devem ser imediatamente comunicadas.

IT: As famílias de acolhimento podem notificar os **Serviços Sociais** se quiserem **aconselhamento e assistência** por parte de uma determinada associação durante o período de cuidados. Isto inclui:

- Apoiar no acolhimento do menor;

¹¹ Fonte: [La collaboration lors d'un placement en famille d'accueil : une étude sur les interactions entre les adultes qui prennent soin d'un enfant placé | Cairn.info.](#)

- Providenciar os cuidados, manutenção, educação e instrução, prestando a necessária atenção psicológica, emocional e material;
- Garantir o respeito pela história do menor, pelas suas relações significativas, pelos seus afetos e identidade cultural, social e religiosa;
- Assegurar a máxima confidencialidade relativamente à situação do menor e da sua família de origem;
- Cuidar e manter relações com a família de origem e com todos os outros sujeitos envolvidos, facilitando o regresso do menor à sua família, de acordo com as indicações contidas no projeto de acolhimento;
- Participar nas reuniões de verificação sobre a missão organizada ao longo do tempo pelos serviços, de acordo com os métodos e prazos especificados no projeto;
- Participar nas atividades de apoio e formação levadas a cabo pelo Serviço de Custódia Familiar para promover oportunidades de comparação e discussão.

Além disso, são disponibilizadas **formações gerais e educativas de preparação**, que servem para orientação, transmissão de experiência e reflexão para desenvolver competências, manter a motivação e participação na rede de apoio com e para as famílias. Através de discussões, as famílias de acolhimento podem aprender a ver as diferentes situações em que se encontram a partir de outras perspetivas. A tarefa básica do grupo é a de recolher e retomar experiências e problemas emergentes, para que o seu processamento não seja feito a partir da teoria, mas através do que é vivido na vida quotidiana. Para além da supervisão, experiências partilhadas e formação, a rede oferece: organização e realização de atividades de grupo, férias e iniciativas recreativas para famílias e crianças, aconselhando as famílias a contactar com as instituições.

PT: A organização e implementação de **ações de formação inicial e contínua** visam dotar as famílias de acolhimento das competências necessárias para o desempenho das funções e atividades pelas quais são responsáveis e como estratégia para promover a qualidade do serviço que prestam. Em termos de necessidades de **apoio técnico** na fase inicial de acolhimento das famílias, são identificados os seguintes aspetos:

- Apoio para superar as dificuldades de integração e adaptação da criança à família de acolhimento e vice-versa;
- Fornecimento de informações familiares sobre o contexto da família de origem à família de acolhimento;
- Ligação com os serviços de saúde (é desejável manter sob cuidado os especialistas que acompanharam a criança);
- Apoio e orientação educacional com o objetivo de identificar estratégias e práticas adequadas à relação específica de acolhimento;
- Ajudar na identificação e processamento de benefícios e subsídios resultantes do acordo de admissão assinado;
- Ajudar na identificação e tratamento de acidentes com a criança em tratamento.

Os **mecanismos de monitorização** incluem:

- Visitas presenciais ao contexto residencial da família de acolhimento;
- Supervisão dos contactos da criança ou do jovem com a família de origem;

- Momentos privados com a criança e o jovem, pelo menos trimestralmente e a serem realizados fora do contexto da família de acolhimento;
- Analisar as condições de vida e o quadro emocional existente;
- Analisar as necessidades de assistência técnica da criança acolhida e da família do prestador de cuidados ou as necessidades identificadas pela equipa técnica.

Práticas de comunicação: A pessoa designada ao abrigo do Artigo 82º. da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (LPCJP) desenvolve a sua atividade em estreita coordenação com a equipa e com o pessoal responsável pela monitorização da família de origem, bem como com outras agências ou serviços envolvidos no processo. A pessoa responsável mobiliza todos os atores e recursos disponíveis para fornecer, de forma abrangente, coordenada e sistémica, o apoio, serviços e monitorização destas crianças e da sua família de origem, os quais devem fornecer informações sobre toda a intervenção desenvolvida. Tanto quanto sabemos, a lei portuguesa e os documentos legais disponíveis ao público não contêm mais informações sobre as práticas de comunicação entre as famílias de acolhimento e os organismos oficiais.

RO: Os **serviços de assistência social** são uma forma de complemento ou substituição do rendimento individual/familiar para assegurar um nível de vida mínimo, bem como uma forma de apoio para promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida das pessoas necessitadas cujos direitos sociais estão expressamente previstos na lei.

Cada serviço social colabora com **gestores de casos** designados para as crianças, que se encontram em famílias de acolhimento/ com famílias de acolhimento ou com os assistentes maternos profissionais. As responsabilidades do gestor de caso relacionadas com o processo de acompanhamento dos casos são:

- Coordenação e realização da avaliação global das necessidades da criança;
- Monitorização da situação da criança que é colocada no local;
- Elaboração de relatórios periódicos sobre a situação da criança;
- Facilitação da manutenção da relação da criança com a sua família/pessoas relevantes;
- Controlo dos direitos da criança.

Em torno da criança colocada em acolhimento, haverá uma equipa colaboradora, composta por: a assistente social da criança, a assistente social do acolhimento, um psicólogo, um pediatra, uma enfermeira e também o pessoal que presta serviços educativos à criança fora do ambiente familiar (professores, etc.).

2.8. De que forma são tidos em conta os pontos de vista das crianças?

AT: Na Áustria, são aplicados os direitos gerais da criança estabelecidos por lei. Estes incluem:

- **Direitos de audição:** A partir dos dez anos de idade, as crianças devem ser ouvidas pelo tribunal em processos relativos à custódia ou direitos de contacto. As crianças mais jovens devem também ser interrogadas na medida do possível; isto pode ser feito pelo tribunal, por um perito ou pela assistência do tribunal de família. A vontade da criança torna-se cada vez mais importante, de acordo com a sua idade. O superior interesse da criança tem prevalência sobre a vontade, em caso de dúvida. No entanto, em princípio, quanto mais velha for a criança, maior é a probabilidade de os seus desejos serem cumpridos.
- **Direitos de petição:** A partir dos catorze anos de idade, as crianças têm o direito de apresentar petições em tribunal de forma independente, ou seja, sem o envolvimento de um dos pais, em processos relativos à custódia ou direitos de contacto.
- **Defensor das crianças:** Nos processos relativos à custódia ou direitos de contacto, pode ser nomeado pelo Tribunal um defensor da criança. Um defensor da criança é um profissional com formação psicossocial para acompanhar crianças até aos 14 anos de idade. A sua tarefa é informá-la sobre o processo e assegurar que a vontade da criança é ouvida e tem peso no Tribunal. Ele só pode revelar o conteúdo das conversas aos pais ou ao Tribunal com o consentimento da criança.

CZ: Antes de colocar uma criança acolhida numa família, o Conselho Consultivo reúne-se para discutir as necessidades específicas de cada criança e avaliar qual a família mais adequada para a criança. A partir dos 12 anos de idade, os desejos e preferências da criança são considerados.

FR: A promoção envolve grandes mudanças para os menores não acompanhados e é importante considerar os seus interesses e necessidades básicas físicas, intelectuais, sociais e emocionais. Tudo deve ser feito para garantir o bem-estar da criança.

A maioria dos processos de recrutamento para famílias de acolhimento tem em conta a motivação dos menores, geralmente muito interessados neste tipo de cuidados, que lhes permite estar protegidos e acompanhados num ambiente de carinho. É igualmente importante ter em conta a opinião do jovem e ter a certeza da compatibilidade entre o jovem e a família de acolhimento, para que o processo de integração decorra sem sobressaltos. Alguns jovens não desejam ser integrados nesta medida e é importante ter em conta a sua decisão.¹²

GR: Existe colaboração entre a equipa multidisciplinar da entidade que acompanha as famílias de acolhimento e a entidade de proteção infantil responsável pela criança; havendo articulação com as famílias de acolhimento e com a criança, se esta for maior de idade e capaz de expressar a sua opinião. O contacto é feito após a ligação online através da plataforma "anynet" e envolve várias reuniões com os pais e a criança. Além disso, a entidade é obrigada a cooperar com o menor em acolhimento, a informá-lo sistematicamente sobre os seus direitos e a forma de apresentar queixas em seu nome, sempre de acordo com a idade e o grau de maturidade.

IT: O envolvimento direto do menor está previsto a partir dos 12 anos; para as idades mais jovens, é necessário identificar as formas mais adequadas de participação, caso a caso. A forma como o acordo

¹² Reference: [Accueil des jeunes migrants : loin des leurs, ces mineurs étrangers retrouvent une famille dans le Val-de-Marne - Le Parisien.](#)

de cuidados e o acolhimento devem ser implementados, é discutida com a família de acolhimento, tendo em consideração o superior interesse menor.

É utilizado o modelo teórico e operacional de "O Mundo da Criança", que representa a adaptação italiana de um Quadro de Avaliação Inglês, resultado de um projeto de uma década do governo britânico destinado a disponibilizar aos serviços de proteção e salvaguarda do país um quadro partilhado e unificado de análise e intervenção com as famílias referidas aos serviços de proteção. O modelo propõe uma visão abrangente da criança no seu contexto de vida, através de um modelo altamente diferenciado de dimensões principais e sub-dimensões que captam o desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças, bem como o contexto social mais próximo e alargado. (Cf. Milani et al., 2011; Serbati, Milani, 2013). Se a equipa tiver uma base comum de ideias sobre o que uma criança precisa no quotidiano de um processo de desenvolvimento e especialmente durante as dificuldades e mudanças abruptas, é mais fácil concentrar-se nos recursos disponíveis, na própria criança e no seu ambiente de vida. A clareza sobre o que pode estar em falta (fatores de risco) deve também chamar a atenção para o que já está presente e precisa de ser reforçado (fatores e recursos atuais e potenciais de proteção).

PT: Em Portugal, a investigação e caracterização inicial de um caso de acolhimento centra-se apenas nos aspetos essenciais para uma rápida identificação de uma família de acolhimento com o perfil adequado. A análise da restante informação, considerando especialmente o desenvolvimento e perspetivas da criança acolhida, é feita durante a própria colocação em acolhimento. Neste âmbito, são considerados os seguintes elementos:

- Características da criança;
- Características do agregado familiar de origem;
- Razão para a aplicação da medida de acolhimento familiar/razões para o pedido;
- Situação de saúde da criança;
- Atitudes e reações por parte da criança em relação ao lar da família;
- Capacidade física e funcional;
- Hábitos/gostos e interesses da criança (refeições; alimentação; sono; higiene; vestuário; visitas ao médico; ocupação de tempos livres; atividades recreativas e/ou culturais);
- Atividades desportivas; atividades espirituais e/ou religiosas; relações interpessoais; relações familiares);
- Desenvolvimento emocional e comportamental da criança;
- Situação escolar;
- Identidade;
- Relações familiares e sociais;
- Apresentação social;
- Capacidade de autonomia.

RO: De acordo com a Lei n.º 272/2004, uma criança capaz de discernimento tem o direito de expressar livremente a sua opinião sobre qualquer assunto que lhe diga respeito. Além disso, a criança tem o direito de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que lhe digam respeito. É obrigatório que uma criança que tenha atingido a idade de 10 anos seja ouvida. No entanto, uma criança que não tenha atingido os 10 anos pode também ser ouvida se a autoridade competente o considerar necessário para a resolução do caso.

2.9 Cuidados de acolhimento: Exemplos de Boas Práticas para Menores Não Acompanhados

Nos países parceiros europeus, não existem muitas fontes e estudos que abordem explicitamente a melhoria do recrutamento de famílias de acolhimento e, muito menos, no que diz respeito ao grupo frequentemente negligenciado de menores desacompanhados. Seguem-se alguns **exemplos de França** que também podem ser de interesse noutra contexto nacional. Outras fontes de outros países parceiros (nas respetivas línguas nacionais) podem ser encontradas no apêndice/lista de referências (seção 5.2).

Em França, o recrutamento da família de acolhimento pode ser feito através de um contrato de trabalho, um contrato de acolhimento ou um contrato moral. Os seguintes projetos e os seus websites fornecem uma visão mais aprofundada:

1 - Projeto SESAME "Solidariedade: E se eu acolher um menor estrangeiro?"

No departamento de Puy de Dôme, a associação Atelier Logement Solidaire reúne um conjunto de famílias disponíveis para se tornarem família de acolhimento de um jovem menor não acompanhado por um período de 6 meses a 1 ano (medida renovável); ou família para alojamento ocasional durante as férias e fins de semana.

De modo a colocar as famílias de acolhimento e os jovens em contacto nas melhores condições possíveis, a associação criou este processo de recrutamento:

- Participação numa reunião de informação para preparar o processo de candidatura;
- Entrevista para avaliar as condições de acolhimento, as motivações e as capacidades educativas e cívicas;
- Formação, antes da receção;
- Reunião com a Comissão da ALS/ASE, seguida de um período experimental;
- Assinatura de um acordo e receção do jovem com acompanhamento durante todo o período de acolhimento.¹³

2 - A família solidária do Departamento do Loiret

Na sequência do aumento do número de menores não acompanhados, o Departamento do Loiret desenvolveu o conceito de famílias de suporte. Este apoio permite oferecer um novo tipo de cuidados adaptado às necessidades específicas das crianças não acompanhadas; contribui para a integração social dos jovens na comunidade. Esta abordagem é voluntária e as famílias não recebem salário, mas podem ser reembolsadas por determinadas despesas. Os jovens são também envolvidos de forma voluntária.

O processo de recrutamento:

- Informação e avaliação das famílias;
- Realizam-se anualmente reuniões de informação onde pessoas interessadas e disponíveis, apresentam uma proposta por escrito ao Departamento, que os analisa, posteriormente. É feita uma avaliação pelo ASE (Child Welfare Service) e, em seguida, é realizada uma entrevista na casa da pessoa para assegurar que esta é capaz de garantir o desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social da criança e preservar a sua saúde, segurança e moralidade;
- Decide-se pela entrega da criança;

¹³ Source: [SESAME « Solidarité : Et Si j'Accueillais un Mineur Etranger ? » - Atelier Logement Solidaire \(atelier-logement-solidaire.org\)](http://www.atelier-logement-solidaire.org).

- O Departamento recolhe a opinião da criança e certifica-se de que compreende o que a iniciativa envolve. É assinado um contrato de acolhimento pelo voluntário, a criança e o Presidente do Conselho do Departamento, especificando as ações, os termos de acolhimento e a duração;
- É estabelecido o contacto e a prestação de apoio;
- É organizado um encontro inicial entre o jovem e a família de acolhimento, seguido de um acolhimento gradual de acordo com as necessidades do jovem. Ao longo deste período experimental, o jovem e a família de acolhimento são acompanhados pela ASE sob a forma de entrevistas e visitas domiciliárias para assegurar que as necessidades do jovem estão a ser satisfeitas. Finalmente, está sempre disponível um profissional para apoiar, ouvir e discutir com a família.

3 - Tornar-se um assistente familiar no SDAF (Service départemental de l'accueil familial)

No departamento de Pas-de-Calais, é possível obter uma licença e tornar-se um assistente familiar para cuidar de uma ou mais crianças numa base permanente, em troca de um salário. A pessoa pode ser recrutada pelo Conseil Départemental ou outra entidade, desde que siga o seguinte processo:

- Possuir um júri composto por profissionais que trabalham na área do acolhimento e realizar uma entrevista com o casal de cerca de 1h30;
- Visitar o lar do candidato pelo avaliador do Bureau Recrutement et Formation de l'Accueil Familial (Gabinete de Recrutamento e Formação do Acolhimento Familiar), incluindo o encontro com as crianças e todas as pessoas que vivem no lar:
 - O funcionamento familiar do candidato devido à sua formação e experiência profissional;
 - O lugar dado à criança na estrutura familiar, a nível material e emocional;
 - A potencial resistência do candidato e da sua família perante o acolhimento de uma criança em sofrimento;
 - A capacidade de acolher uma criança de uma forma benevolente;
 - Conhecimento das necessidades da criança confiada à ASE.
- Realizar uma entrevista com o candidato, cônjuge e filhos com um psicólogo para avaliar:
 - Motivações;
 - Capacidades emocionais e educativas;
 - A capacidade do candidato para gerir as suas emoções e ser capaz de acompanhar uma criança em sofrimento;
 - A capacidade do candidato para lidar com a separação;
 - A capacidade do candidato para trabalhar com um terceiro e em equipa.
- Antes da receção da criança, a entidade organiza um período de formação obrigatório de 60 horas. Porém, é disponibilizado um curso de formação obrigatório que pode ser frequentado também durante o período de acolhimento; tem a duração de 240 horas ao longo de dois anos.

4 - A Rede de Acolhimento Solidário da associação Foyer Notre Dame

Este é um sistema inovador de acolhimento para menores não acompanhados que oferece uma alternativa à colocação institucional. As famílias de acolhimento são voluntárias e são recrutadas da seguinte forma:

- Validação do projeto de acolhimento através de reuniões organizadas pela Réseau d'accueil solidaire e pelos serviços do Conseil Départemental, de modo a avaliar as condições de acolhimento oferecidas;
- Os primeiros encontros com o jovem são organizados após a validação do projeto;
- A assinatura do acordo e o início do acolhimento. Após o período de introdução, é feita uma avaliação para determinar se o jovem e a família de acolhimento desejam continuar a relação,



numa base duradoura. Será então assinado um acordo de acolhimento com o Conseil Départemental, definindo o enquadramento, a duração e os compromissos de cada uma das partes.

5 - Missão Accueil Solidaire do Departamento do Maine-et-Loire

Este departamento lançou um apelo à solidariedade e cidadania dos seus habitantes para acolher um menor não acompanhado e proporcionar-lhe um ambiente relacional sereno e seguro. Estes voluntários podem acolher um jovem de forma permanente ou ocasional (feriados e fins de semana) e assinam um acordo em troca de uma compensação.

- Candidatam-se contactando o departamento do Maine-et-Loire;
- Participação numa reunião de informação coletiva;
- Avaliação das condições de acolhimento, motivações, capacidades educativas e de cidadania durante um encontro individual;
- Organização de um primeiro encontro com o jovem, seguido de uma estadia de uma semana com a família;
- Assinatura de um acordo entre a família de acolhimento, o jovem e o Departamento;
- É prestado apoio regular ao cuidador, à família e ao jovem por um profissional de proteção infantil.

3. Conclusões comparativas

Tendo por base um conjunto de regulamentos legais vinculativos, o acolhimento é um conceito definido de forma semelhante nos países parceiros da UE. Em geral, as famílias de acolhimento constituem uma importante alternativa à colocação numa estrutura de acolhimento social residencial. Colocar uma criança numa família de acolhimento, permite-lhe crescer num ambiente familiar, experimentar a confiança, segurança e afeto para se desenvolver adequadamente, tornar-se independente e auto-confiante. A este respeito, é igualmente importante que o contacto com a família de origem possa ser mantido tanto quanto possível e - pelo menos a longo prazo - que o regresso à família de origem seja considerado.

Em todos os países parceiros, existem critérios mais ou menos rigorosos e vinculativos para o recrutamento e destacamento, bem como medidas de apoio governamental, formação e monitorização. Contudo, a partir dos relatórios nacionais dos parceiros do projeto, podem também ser observadas algumas diferenças graduais, ou seja, a situação nacional das famílias de acolhimento nos países parceiros reveste-se de algumas especificidades.

Embora a maioria dos países prefira a colocação de crianças em famílias de acolhimento em vez de em instituições residenciais, esta opção nem sempre é uma realidade, como mostram os dados estatísticos (cf. capítulo 2.2). Na **Áustria**, por exemplo, cerca de 40% das crianças institucionalizadas vivem com famílias de acolhimento, enquanto 60% estão em instituições residenciais. A **República Checa** introduziu uma lei segundo a qual as crianças menores de 3 anos de idade deixarão de poder ser colocadas em lares residenciais a partir do final de 2023. E como mostram as estatísticas nacionais, os *cuidados familiares* pesam claramente mais do que os *cuidados residenciais*. Porém, os *cuidados institucionais* predominam na **Grécia**, onde a proporção de cuidados institucionais em relação aos cuidados familiares é de cerca de 3 para 1. Em **Itália**, por outro lado, a lei estipula que nenhum menor pode ser colocado numa instituição desde 31 de Dezembro de 2006, sendo dada preferência às famílias de acolhimento ou, como segunda opção, a uma comunidade familiar. Outros países ainda não o conseguiram. Em **França**, foram tomadas medidas consideráveis mais favoráveis ao acolhimento familiar (cf. Capítulo 5.1). Os regulamentos legais só permitem o alojamento de crianças e adolescentes em residências até 2024. Ao contrário de outros países, a França também prevê medidas especiais de apoio para jovens adultos entre os 18 e os 21 anos, tais como o acesso preferencial à habitação social - ao contrário dos países onde os jovens abandonam regularmente as medidas de apoio institucional quando atingem a maioridade e são deixados à sua sorte. Em **Portugal**, as crianças até aos 6 anos de idade são colocadas prioritariamente em famílias de acolhimento por lei. No entanto, os números de 2020 mostram que nem sequer 3% das crianças foram colocadas em famílias de acolhimento, em comparação com 97% em *cuidados residenciais*, apesar de uma diminuição de quase 25% do número total de crianças em cuidados de proteção. Entre 2009 e 2018, Portugal registou efetivamente uma *diminuição de 70% no número de famílias de acolhimento*, o que foi visto como resultado da falta de campanhas de informação, assistência técnica e formação inicial para os candidatos a famílias de acolhimento. Na **Roménia**, o número de crianças colocadas em famílias de acolhimento também diminuiu nos últimos anos. No entanto, apenas uma *proporção menor* de crianças na Roménia é colocada em *lares residenciais*, e quase *dois terços* são colocados em *famílias de acolhimento*.

Existem também diferenças no papel e autoridade dos pais que se tornam famílias de acolhimento nos países parceiros do projeto - não só em relação às autoridades relevantes, mas também em relação aos pais biológicos ou família de origem da criança. Enquanto em **França** o papel do prestador de cuidados como "assistente familiar" é altamente regulamentado e envolve emprego institucional e remunerado, noutros países os cuidados de acolhimento são menos profissionalizados. O foco está nos esforços pessoais dos pais das famílias de acolhimento e nas suas próprias contribuições, embora estes recebam apoio financeiro para cobrir os custos. Por conseguinte, a situação económica dos candidatos desempenha um papel importante no processo de seleção. Na **Grécia**, por exemplo, os pais de famílias de acolhimento devem provar que podem pagar pela

educação, formação e cuidados médicos da criança. Mas, ao mesmo tempo, é concedido um apoio financeiro isento de impostos para cobrir os custos, bem como acesso preferencial a instalações recreativas e de férias, assim como outras ofertas (até aos 26 anos). Além disso, os requisitos pessoais são formulados de forma bastante ampla, incluindo o limite de idade para os cuidadores da família de acolhimento.

Em **França**, os pais biológicos mantêm uma autoridade extensiva em assuntos diários, o que significa que os cuidadores devem procurar a sua permissão para muitas decisões relativas às crianças acolhidas (escola, lazer, saúde, viagens, etc.). Noutros países, como **Áustria**, **Roménia**, ou **Portugal**, os pais de famílias de acolhimento parecem ter uma autoridade um pouco mais ampla em assuntos quotidianos (pelo menos nos cuidados a longo prazo).

Também são de interesse algumas diferenças em termos de limites temporais ou da possível duração da relação de acolhimento. Enquanto na maioria dos países não existe um limite explícito (exceto a idade da maioridade, embora este critério também varie), em **Itália** o período de acolhimento é limitado a 24 meses de duração e pode ser prolongado por mais 24. Em **Portugal**, o "período de proteção" pode mesmo ser prolongado até aos 25 anos de idade ao abrigo de uma lei de 2017; e, na **Grécia**, os cuidados e o apoio oficial estão também disponíveis até aos 26 anos de idade.

A grande importância dos critérios de recrutamento de possíveis cuidadores e famílias de acolhimento é explicada pelo âmbito proeminente que ocupam nos relatórios dos países. Por vezes, são estabelecidas prioridades diferentes. Em **Itália**, é dada muita ênfase às crianças acolhidas e às famílias de acolhimento "encaixando umas nas outras", ou seja, harmonizando os interesses de crianças e famílias, valorizando critérios cognitivos e emocionais das famílias de acolhimento (cf. capítulo 2.6). Estas considerações são certamente de interesse também noutros países.

Também se nota que as práticas de seleção e avaliação dos prestadores de cuidados em países como **Portugal** ou a **República Checa** parecem particularmente regulamentadas e abrangentes. Como os pais de famílias de acolhimento são considerados responsáveis por uma vasta área de apoio e desenvolvimento das crianças acolhidas, que é também regularmente verificada pelas autoridades competentes, têm de passar por um rigoroso processo de seleção, formação e acompanhamento, que, por outro lado, é combinado com um amplo apoio e acompanhamento.

Em todos os países parceiros, há ajuda e apoio das autoridades às famílias de acolhimento, mas o seu alcance e duração variam. Por exemplo, enquanto na **Áustria** os jovens que atingem a maioridade (18 anos) são excluídos de muitos programas de assistência, na **Grécia**, o apoio financeiro e outros apoios podem ser prestados até aos 26 anos de idade, como mencionado acima.

As diferenças nos países parceiros também podem ser vistas nos relatórios nacionais no que diz respeito ao direito das crianças a terem uma palavra a dizer em matéria de tutela e acolhimento. Normalmente, existe um acordo segundo o qual as crianças também têm o direito de participar no processo de tomada de decisão. No entanto, este direito dos menores não se encontra consagrado na lei da mesma forma em todos os países. Na **Áustria**, por exemplo, a lei prevê a participação das crianças a partir dos 10 anos de idade, enquanto na **República Checa** é apenas a partir dos 12 anos de idade. Independentemente disto, na prática quotidiana, os responsáveis esforçam-se por ter em conta as perspetivas das crianças em causa. Na **Grécia**, **salienta-se** que as autoridades competentes são obrigadas a cooperar com as crianças ou adolescentes em causa, a informá-los sistematicamente dos seus direitos, a forma de apresentar queixas - tendo em conta a sua idade e fase de maturidade.

Desta forma, foram então apresentadas as conclusões comparativas sobre o acolhimento familiar, em cada um dos países parceiros. Globalmente, é de destacar que: Embora na maioria dos países seja claramente dada preferência à colocação em famílias de acolhimento em detrimento da colocação institucional, especialmente no caso de crianças mais pequenas, esta não é ainda prática corrente nos diferentes países. E, acima de tudo, a colocação em famílias de acolhimento não é o procedimento habitual para **Menores Refugiados Não Acompanhados**. Pelo menos parece haver uma falta de oportunidades adequadas e de vontade, também devido à falta de formação e apoio. Em geral, as famílias de acolhimento parecem desempenhar um papel subordinado na colocação de migrantes menores não acompanhados até à data, embora a UE tenha encorajado uma mudança na prática.

Relativamente à situação dos menores não acompanhados nos movimentos de fuga e migração desde 2015, pode afirmar-se que estes grupos têm um estatuto precário nos países europeus até agora. As ofertas voluntárias e estruturais de assistência são frequentemente prejudicadas por quadros legais restritivos e pela exclusão social.

Contudo, há indícios de que esta situação está atualmente a começar a mudar em resultado dos movimentos de fuga da Ucrânia; porém, ainda não se observaram outros desenvolvimentos a este respeito. Na maioria dos países parceiros, que são afetados de diferente forma pelos atuais movimentos de refugiados, *não existem* atualmente *dados estatísticos consistentes* sobre os números e alojamento dos menores em causa, e, por conseguinte, *não existem ainda estudos científicos correspondentes*.

Os inquéritos nacionais acima resumidos centram-se, portanto, nos quadros e práticas gerais específicas do país para o recrutamento de famílias de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade. Não se referem especificamente à colocação de menores refugiados desacompanhados. Na maioria dos países, este grupo de menores tem sido tratado separadamente há muito tempo. Isto torna ainda mais claro que as estruturas do sistema de acolhimento devem também ser orientadas para melhorar a situação dos menores não acompanhados no futuro. A este respeito, a sensibilização do público, as oportunidades de formação e o apoio adicional são ainda desejáveis em muitos locais.

4. Perspetivas: Cuidados Não Institucionais para Menores Não Acompanhados

A União Europeia e os seus Estados Membros decidiram desinstitucionalizar os cuidados alternativos de crianças e apoiar a sua transição para os cuidados baseados na família. É comum que as crianças que crescem em cuidados alternativos, tenham previamente vivenciado acontecimentos traumáticos. Por sua vez, os cuidados residenciais, em particular, expõem estas crianças a riscos adicionais se não forem capazes de lhes proporcionar os cuidados individualizados de que necessitam para um desenvolvimento saudável e promotor de integração social. As crianças precisam de relações estáveis e seguras com adultos que cuidam delas para prosperar e tais relações são muito mais suscetíveis de serem encontradas num ambiente familiar.

Isto é igual e particularmente verdade para um grupo que é frequentemente negligenciado a este respeito: refugiados não acompanhados ou menores migrantes.

A melhoria dos cuidados e proteção das crianças não acompanhadas continua a ser uma prioridade nos estados membros da UE, incluindo desenvolvimentos como a revisão das normas de alojamento e cuidados ou abordagens específicas para certos grupos etários de menores, a colocação de menores em instalações especialmente adaptadas ou expandidas para satisfazer as suas necessidades, e o aumento da formação de agentes policiais, pessoal técnico dos serviços de apoio às crianças e aos sistemas de acolhimento.¹⁴

Foram introduzidas ou melhoradas novas opções de cuidados alternativos (não institucionais) para crianças desacompanhadas, particularmente no que diz respeito ao acolhimento familiar. As investigações e projetos de organizações não-governamentais (ONG) sublinharam ainda o papel dos tutores na prevenção do desaparecimento de crianças e a importância de proporcionar às crianças em

¹⁴ European Migration Network: Children in Migration. EMN report on the state of progress in 2020 of the European Commission communication on the protection of children immigration from 2017”, Jan. 2022, p. 5.

migração acesso à informação e assistência jurídica gratuita e de qualidade para lhes permitir o acesso à justiça.¹⁵

A UE, numa Comunicação de 2017, encorajou os Estados-Membros a assegurarem uma série de opções de cuidados alternativos (não institucionais) para as crianças desacompanhadas. Mas constatou que, embora a utilização de cuidados familiares/de acolhimento para crianças não acompanhadas se tenha revelado bem-sucedida e rentável, ainda não é suficientemente utilizada.¹⁶

As opções adequadas poderiam incluir alojamento com familiares adultos ou uma família de acolhimento, centros de alojamento com disposições especiais para crianças ou outros locais adequados, tais como centros de acolhimento abertos supervisionados de perto, concebidos para assegurar a proteção das crianças, ou espaços de vida independentes em pequena escala para menores mais velhos. As Diretrizes das Nações Unidas para os Cuidados Alternativos de Crianças constituem normas relevantes a este respeito.

O Relatório Crianças na Migração 2020 aferiu que quase todos os Estados-Membros e a Noruega procuram localizar os membros da família no início do procedimento de asilo, normalmente durante a fase inicial da entrevista, e oferecer opções de cuidados alternativos. A opção mais popular de cuidados alternativos é a das famílias de acolhimento, que se verificou ser geralmente a opção preferida para as crianças mais novas. A maioria dos Estados Membros e a Noruega têm como objetivo proporcionar alojamento semi-independente para os mais velhos.¹⁷

Na Estónia, o Conselho da Segurança Social tem trabalhado no sentido de implementar cuidados familiares no caso de menores não acompanhados, por exemplo, em lar de acolhimento, em vez de cuidados institucionais. Na Letónia foi estabelecido, através de um quadro legal, um mecanismo para cobrir as despesas de um prestador de cuidados fora da família, incluindo numa instituição de acolhimento de crianças, família de acolhimento ou família de tutores, para o alojamento de um nacional menor de um país terceiro que tenha sido deixado sem cuidados parentais e que não tenha o estatuto de requerente de asilo ou refugiado ou estatuto equiparado. A Noruega desenhou um projeto de cuidados alternativos e de estabelecimento para menores não acompanhados em famílias de acolhimento, recrutadas e acompanhadas pela organização privada "Aberia". O projeto foi implementado em 2021 e será avaliado pela Social Research.¹⁸

Os parceiros do Creating Care também apresentaram a visão nacional, tal como descrito nos capítulos acima. Geralmente, os países parceiros seguem o objetivo de uma desinstitucionalização das medidas de cuidados para crianças e jovens. Alguns já se aproximaram mais deste objetivo do que outros. No entanto, o grupo frequentemente negligenciado de **menores não acompanhados** deve também ser explicitamente incluído nestes esforços, como demonstram os exemplos de boas práticas de França (cf. Cap. 2.9).

Deste ponto de vista, parece particularmente importante preparar e permitir aos profissionais como lidar, recrutar e comunicar com as famílias de acolhimento tendo em conta as suas necessidades e a realidade das crianças desacompanhadas. Isto inclui também quebrar os preconceitos e estereótipos; e preparar adequadamente as futuras famílias de acolhimento. Da experiência italiana, sobressai um contributo que poderá ser útil neste contexto: A clareza sobre o que pode faltar (fatores de risco) deve também chamar a atenção para o que já está presente e precisa de ser reforçado (recursos atuais e potenciais e fatores de proteção).

Desta forma, esta iniciativa enfatiza a inclusão de crianças em risco (nomeadamente, as crianças desacompanhadas) e procura impulsionar medidas de cuidados alternativos como ambientes de acolhimento. Para isto, defende a formação e o apoio a profissionais e famílias de acolhimento,

¹⁵ Ibid.

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Ibid., p. 7.

¹⁸ Ibid., p. 16,17

abordando estereótipos e crenças baseadas em preconceitos em torno de famílias de acolhimento e crianças desacompanhadas no sistema de acolhimento.

No capítulo seguinte, apresentamos uma visão geral dos resultados das entrevistas dos grupos focais que vão de encontro ao que foi apresentado e discutido neste documento. O caminho para o tratamento adequado dos menores migrantes não acompanhados, em particular, é ainda longo em alguns países.

5. Avaliação e Análise das Entrevistas e Grupos Focais Nacionais

5.1 Introdução

Em resumo, os resultados da *investigação teórica* demonstraram que em todos os países parceiros existem critérios mais ou menos rigorosos e juridicamente vinculativos para o recrutamento e destacamento, bem como medidas de apoio governamental, formação e auditorias regulamentares quando se trata de colocar crianças em famílias de acolhimento. No entanto, podem também ser identificadas diferenças graduais a partir dos breves estudos nacionais conduzidos pelos parceiros do projeto, ou seja, a situação das famílias de acolhimento em cada país parceiro observa algumas especificidades nacionais.

Com base nos resultados da pesquisa realizada por cada organização parceira, foi realizada uma *análise comparativa* para identificar a situação específica, as condições das famílias de acolhimento e as instituições envolvidas em cada país. Além disso, foram realizadas *mais investigações* para complementar os estudos individuais e para tornar visíveis certas *tendências num contexto pan-europeu*. Estas incluem a colocação de crianças refugiadas não acompanhadas, algumas das quais experienciaram situações traumáticas, são crianças vulneráveis que se encontram em situações de vida difíceis e precárias e necessitam de proteção especial. A investigação em geral e a análise dos resultados das discussões dos grupos focais individuais em particular, mostram que existem aqui abordagens diferentes com ênfases diferentes. Mostra também que alguns países reconheceram os problemas específicos das crianças refugiadas e estão a tentar desenvolver perspetivas para lidar adequadamente com estas crianças. Noutros países, contudo, a consciência da situação das crianças refugiadas não acompanhadas parece ainda não estar bem desenvolvida.

A *avaliação e análise das entrevistas* aqui realizadas com os grupos focais nos países parceiros do projeto pretende, por um lado, refletir sobre os conhecimentos teóricos adquiridos na perspetiva dos profissionais que trabalham na prática e desenvolver ideias sobre a medida; para que estes conhecimentos possam ser transferidos para a prática. Por outro lado, é necessário elaborar os pontos comuns e as particularidades nacionais, tirar conclusões para o tratamento futuro das crianças acolhidas e dos pais de famílias de acolhimento, e conceber medidas educativas (de formação) adequadas e orientadas para o futuro. Deste ponto de vista, parece particularmente importante preparar e permitir aos profissionais lidar com as famílias de acolhimento, recrutar estes pais e comunicar com eles e incluir os seus interesses, necessidades e expectativas em considerações conceptuais sem ignorar a realidade da vida das crianças em acolhimento. Conceptualmente, a abordagem de pensar em conjunto tanto as perspetivas específicas, nomeadamente a situação das famílias de acolhimento e das crianças acolhidas, como o desenvolvimento de perfis conceptuais, holísticos e individuais a partir delas, parece ser significativa. Como foi salientado em todos os grupos focais de uma forma especial, estas considerações incluem também a redução de preconceitos e estereótipos no público. Tendo isto em mente, o projeto centra-se na inclusão de crianças vulneráveis

(com particular ênfase nas crianças desacompanhadas) e defende formas alternativas de cuidados, tais como as famílias de acolhimento.

5.2. Resumo Temático e Avaliação

No sentido de se obter uma melhor perceção da prática do trabalho com crianças acolhidas e famílias de acolhimento, foram realizadas entrevistas orientadas em cada país parceiro com profissionais que trabalham nesta área e que têm muitos anos de experiência. Inicialmente, foram formuladas perguntas orientadoras, algumas das quais tiveram de ser adaptadas às condições nacionais, bem como locais. Na avaliação e análise, as perguntas básicas formuladas antecipadamente são consideradas como ponto de partida para elaborar as características específicas e locais do país, para tirar conclusões para o futuro e para conceber módulos de formação adequados, orientados para a diversidade e holísticos para os profissionais do sistema de acolhimento.

O conjunto de perguntas inclui: 1) Modalidades de certificação dos profissionais e situação de formação dos pais de famílias de acolhimento, 2) Perfil do grupo alvo com quem os profissionais trabalham, 3) Os obstáculos e ruturas que se tornam visíveis no processo, 4) Os fatores que podem levar a um sistema de acolhimento bem sucedido, 5) As ferramentas e/ou apoio de que necessitam os profissionais, 6) Os melhores conceitos/práticas utilizados no sistema de acolhimento que possam ser relevantes para o futuro deste sistema, 7) Questões levantadas pelos profissionais sobre formação e educação neste campo, 8) Aspectos que surgiram na discussão e que são relevantes para o tema.

1) Modalidades de certificação dos profissionais e formação dos pais de famílias de acolhimento

A análise comparativa pretende elencar um conjunto de requisitos estruturais semelhantes, mas também abordagens diferentes.

Na Áustria, foram realizados grupos focais com profissionais de lares ou comunidades residenciais onde são colocadas principalmente crianças ou adolescentes refugiados menores não acompanhados. Estas colocações teriam apenas um envolvimento indireto ou seletivo com o acolhimento familiar. Os profissionais estudaram, sobretudo, serviço social, mas também ciências educacionais. Em qualquer caso, é necessário que tenham sido obtidos 180 ECTS.

Estes profissionais só entram em contacto com as famílias de acolhimento se uma família não quiser continuar a cuidar da criança por várias razões e a criança tiver então de ser colocada (novamente) num apartamento partilhado ou num lar; ou se tiver de ser encontrada outra família de acolhimento por motivos, por exemplo, de encerramento de uma residência de acolhimento. Neste caso, o sistema de assistência social a crianças e jovens prevê certas qualificações para os prestadores de cuidados a famílias de acolhimento. Apenas os pedagogos sociais, pessoas com formação de 3 anos numa Escola de Profissões Sociais - pedagogos, psicólogos, assistentes sociais - são autorizados a trabalhar com as famílias. Em determinadas circunstâncias, os professores ou educadores de infância também podem ser selecionados para estas funções. No entanto, isto parece ser problemático uma vez que não lhes é permitido trabalhar por turnos (incluindo noites), de acordo com a lei. Os prestadores de cuidados são considerados tutores, a mesma figura atribuída às famílias de acolhimento. Outras pessoas envolvidas em famílias de acolhimento são os prestadores de cuidados em ambulatório. Estão sujeitos aos mesmos critérios que as pessoas que prestam cuidados residenciais. Os pedidos de colocação de crianças num lar ou comunidade residencial são feitos pelo gabinete de assistência social a jovens. Poderá ser desejável formação adicional em aconselhamento e experiência em prestação de cuidados.

Na República Checa, por exemplo, a lei estipula que os peritos devem ter pelo menos a qualificação profissional de um assistente social e também possuir competências individuais na organização e

coordenação das medidas necessárias, bem como uma certa capacidade relacional, de modo a trabalhar neste domínio.

As entrevistas com os profissionais em França centraram-se no grupo de crianças refugiadas não acompanhadas e na sua situação particular. Conclui-se que não são exigidas qualificações especiais aos profissionais na área dos refugiados e que a situação das crianças refugiadas parece ser um pouco mais peculiar, por existirem muitos preconceitos neste contexto que impedem estas crianças de serem aceites em famílias de acolhimento.

Também na Grécia são estabelecidos requisitos especiais, embora não tão formalizados como na República Checa. O profissional deve ser assistente social ou psicólogo, embora os entrevistados reiterem a importância de qualificações adicionais para poderem intervir eficazmente. Consideram útil a participação em ações de educação e formação complementares, uma vez que a sua formação académica não abrange todos os aspetos (abordagem holística).

Embora não tenha sido explicitamente expresso nos grupos focais, em Itália parece ser necessário uma formação em trabalho social com experiência em famílias de acolhimento para trabalhar neste campo. É de notar que nenhum dos entrevistados tinha esta experiência prévia com famílias de acolhimento. Isto significa que têm apenas qualificações formais mas poucos conhecimentos sobre a prática, o que poderia levar a decisões e situações mais complicadas no contexto real.

Também em Portugal, os profissionais são normalmente obrigados a possuir uma licenciatura em trabalho social ou psicologia. Os profissionais portugueses entrevistados lamentam a falta de conhecimento profundo sobre o sistema de acolhimento em Portugal, que é frequentemente acompanhado por problemas específicos. Neste contexto, é da maior importância desenvolver e promover a sensibilização do público para a situação das famílias de acolhimento e das crianças acolhidas.

Na Roménia, não é claro, a partir das entrevistas, quais as qualificações que os peritos em acolhimento devem possuir; e as entrevistas focaram-se em particular sobre o processo de adoção. Participaram, no grupo focal, representantes da Autoridade Nacional para a Proteção dos Direitos da Criança e Adoção.

2) Perfil do grupo-alvo com o qual os profissionais trabalham

Em geral, os grupos com os quais os profissionais trabalham nos países parceiros diferem em termos do nível de educação, estatuto social e circunstâncias familiares.

Na Áustria, as crianças e adolescentes em questão são menores refugiados que são alojados em lares ou em apartamentos partilhados. Não puderam completar a escola no seu país de origem ou, em alguns casos, não puderam frequentar a escola, de todo. Na Áustria, dependendo da idade, as crianças e os jovens poderiam frequentar escolas secundárias (escola secundária, HLW/FW, HAK noturno, etc.). Um dos problemas mencionados neste contexto é que não é possível às crianças e adolescentes refugiados frequentarem os programas de formação apoiados pelas províncias federais individuais, o que prejudicaria as suas possibilidades de integrarem o ensino. Esta situação é facilitada quando se obtém uma decisão positiva em matéria de asilo. Quanto ao contexto social: na maioria dos casos, as crianças e os jovens estão sem os pais: ou morreram ou foi perdido o contacto entre ambas as partes.

Na República Checa, quase metade das crianças são acolhidas e cuidadas por familiares, o que pode levantar necessidades muito específicas. As entrevistas indicam que pode haver diferentes motivos para que os pais de famílias de acolhimento acolham crianças, desde famílias que não podem ter filhos,

a famílias cujos filhos são já crescidos e não vivem em casa, a famílias que acolhem crianças por razões humanitárias.

Em França, o enfoque foi em 44 menores refugiados não acompanhados com 14 anos que não se encontravam em famílias de acolhimento, mas em alojamentos partilhados. No entanto, como estão numa zona rural, a situação acarreta consigo todo um impacto negativo que se poderá refletir na vida das crianças.

Na Grécia, a maior parte das pessoas que acolhem crianças, são famílias estáveis que não podem ter filhos biológicos. De acordo com os profissionais, é dada especial atenção às circunstâncias particulares das famílias de acolhimento, nomeadamente a estabilidade emocional e, por exemplo, se possuem antecedentes criminais.

Nas entrevistas focalizadas em Itália e Portugal, a natureza especial do grupo-alvo não foi abordada em particular. Porém, em Portugal constata-se uma clara falta de conhecimento da população em geral sobre o acolhimento familiar, o que condiciona a adesão de mais famílias. As crianças normalmente colocadas nesta medida são crianças em estruturas residenciais ou semelhantes.

Na Roménia, o grupo-alvo eram famílias que já tinham adotado crianças.

3) Obstáculos encontrados pelos profissionais e famílias de acolhimento no seu trabalho

Mais uma vez, os grupos focais abordaram quer os obstáculos encontrados em todos os países parceiros, quer os que são mais específicos de cada país.

Na Áustria, especialmente para as crianças refugiadas não acompanhadas, os quadros legais restritivos têm um impacto negativo nas suas oportunidades de vida. As crianças e jovens refugiados são frequentemente prejudicados pelo sistema. Os lares ou famílias de acolhimento têm frequentemente poucos recursos financeiros disponíveis. As casas não dispõem de recursos suficientes - em contraste com as comunidades residenciais, onde vivem mais crianças nativas em termos de número. Além disso, os preconceitos relativamente aos menores refugiados e às famílias de acolhimento que acolhem estas crianças prevalecem, complicando ainda mais a situação deste grupo vulnerável. Aparentemente, não é simples para as crianças refugiadas encontrar famílias de acolhimento. Por conseguinte, de acordo com os entrevistados, são colocados em lares residenciais onde os cuidados individuais são quase impossíveis. Outro problema é a dificuldade em construir uma relação de confiança com as crianças traumatizadas. As crianças refugiadas vivenciaram muitas experiências negativas e são frequentemente confrontadas com preconceitos racistas. Neste contexto, a importância do trabalho de relacionamento é particularmente enfatizada. Além disso, é mais complicado quando as famílias de acolhimento não estão familiarizadas com o sistema de asilo. Tudo parece mais complexo, a burocracia também é um obstáculo e a gestão do trauma nem sempre é possível de assegurar devido ao procedimento de asilo e à colocação numa casa. Para além disto, os jovens têm primeiro que aprender a língua e familiarizar-se com as condições do país de acolhimento. Os assistentes sociais, por outro lado, sentem necessidade de completar a sua própria formação e ganhar experiência prática antes de iniciarem o contacto com estas crianças. Todo este processo é também frequentemente encarado como muito complicado, na perspetiva das potenciais famílias de acolhimento.

Na República Checa assistiu-se recentemente a alterações que criaram situações e contradições com as quais os profissionais tiveram que lidar. Recentemente, houve mudanças nas leis nesta área sem qualquer envolvimento e consulta das instituições e indivíduos em causa. A nova lei levou a interpretações diferentes e contraditórias e tornou a interação dos profissionais com as famílias de acolhimento ainda mais complicada. Por este motivo, a lei está atualmente a ser revista. Há uma referência explícita à falta de cooperação institucional entre profissionais e famílias de acolhimento. Outro problema, que também ocorre em quase todos os outros países parceiros, é a formação inadequada dos pais das famílias de acolhimento. Em alguns casos, as famílias não estão preparadas,

nem devidamente informadas. Neste contexto, salienta-se que professores, juizes e funcionários das autoridades estatais devem receber mais formação para que possam lidar adequadamente com situações críticas ou com crianças traumatizadas e vulneráveis. Profissionais mais capacitados e informados podem acelerar o complicado processo de colocação de crianças em famílias de acolhimento, para que as crianças não tenham de ser colocadas em instituições durante longos períodos de tempo.

Na discussão do grupo focal em França, o principal problema citado foi que poucas famílias estariam dispostas a acolher menores refugiados em famílias de acolhimento. Além disso, afirmaram existir um grande preconceito contra as crianças refugiadas entre o público em geral, o que tem um impacto negativo na vontade de acolher.

Na Grécia, há críticas particulares aos obstáculos burocráticos que muitas vezes levam a atrasos no processo de acolhimento. A burocracia bloqueia frequentemente o processo e desmotiva as famílias de acolhimento. Há também uma falta de profissionais bem capacitados que, perante famílias que não reúnem todos os requisitos necessários, acabaram por excluí-las do processo. Esta recusa leva por vezes a problemas emocionais ou psicológicos nas famílias afetadas, que precisam também eles de ser resolvidos.

O principal problema em Itália, mais especificamente em Cerignola, onde foram realizados os grupos focais é o desconhecimento em relação às famílias de acolhimento. Embora alguns assistentes sociais tenham apresentado o tema publicamente nas escolas e paróquias, não houve a resposta esperada em termos de adesão. As famílias desta região hesitam em acolher crianças devido a uma falta de consciência sobre o assunto. Até agora, nenhuma família acolheu uma criança. Outro obstáculo é que nesta região habitualmente, apenas os familiares são autorizados a tomar conta de crianças menores (avós, tias ou tios). E, neste caso, um dos principais problemas seria o fosso entre gerações se os avós recebessem a guarda.

Em Portugal, são mencionados obstáculos que são também comuns noutros países parceiros: Trabalho excessivo de profissionais e acompanhamento insuficiente das famílias de acolhimento. Além disso, é mencionada a falta de recursos humanos e a fraca cooperação ou comunicação entre as equipas. Outro problema é a dificuldade de articulação em rede entre as várias instituições do sistema de acolhimento. Um outro obstáculo está relacionado com o processo de aprovação: muitas famílias que se candidatam, mais tarde, acabam por recuar nesta intenção; especialmente após a primeira entrevista, tomam consciência das dificuldades que poderão surgir no futuro.

Na Roménia, os obstáculos estruturais parecem ser os maiores. Os principais fatores mencionados são a legislação rígida e inflexível, a falta de um *lobby* para promover o acolhimento, a consciência pública da importância do acolhimento, as noções tradicionais de adoção e o longo percurso de um processo de acolhimento.

4) Fatores que podem contribuir para um sistema de acolhimento bem sucedido

Nesta matéria, as discussões dos grupos focais abordaram fatores semelhantes que contribuem significativamente para um sistema de acolhimento bem sucedido; fatores que, considerados em conjunto, poderiam conduzir a efeitos sinérgicos positivos.

As províncias do Tirol e da Caríntia na Áustria, onde foram realizados os grupos focais, oferecem um curso preparatório para famílias de acolhimento. Contudo, isto não acontece em todos os estados federais da Áustria e deve ser alargado. É também salientado que seria útil considerar as necessidades e circunstâncias das crianças na conceção e organização de tais cursos. As crianças nativas negligenciadas têm necessidades e interesses muito diferentes de uma criança maltratada ou de uma criança que tenha fugido de um determinado contexto. Para os adolescentes e, especialmente para os menores refugiados, há uma necessidade urgente de prestar serviços específicos, enquadrados

legalmente. Outro fator que impede o sucesso do trabalho é o dos recursos financeiros dos lares e das comunidades residenciais. As instalações têm muitas vezes falta de recursos humanos, pelo que não é possível a duplicação de pessoal. Por este motivo, nem sempre é possível fazer um bom trabalho educativo. Além disso, as reuniões de rede ou reuniões de planeamento de assistência são também de enorme importância.

Na República Checa, os fatores estruturais são mencionados em primeiro lugar. Neste contexto, é necessária uma cooperação construtiva entre todas as partes envolvidas, uma compensação financeira adequada para as famílias de acolhimento, um quadro legal apropriado, uma boa preparação na seleção das famílias de acolhimento, formação adequada para estas famílias e cuidados terapêuticos regulares para as crianças. Para além de fatores estruturais, é também mencionada a importância de sensibilizar a sociedade para os cuidados de acolhimento e eliminar o estigma sobre a criança acolhida.

Em França, é inicialmente sublinhada a importância de uma formação e supervisão adequadas das famílias de acolhimento, assim como de uma remuneração adequada. Além disso, é importante sensibilizar a população para a situação precária das crianças refugiadas não acompanhadas e chamar a atenção para o facto de não terem os mesmos direitos e oportunidades que as crianças locais; e estarem ainda a viver ou a recuperar de experiências traumáticas resultado das suas experiências de fuga.

Como mencionado anteriormente, a discussão do grupo focal na Grécia defende a necessidade de diminuir as burocracias. Além disso, sugere-se uma análise adequada da condição psicossocial das famílias de acolhimento para assegurar condições e modos de vida estáveis. Também o conhecimento geral da história de vida da criança e dos seus antecedentes familiares é considerado importante para permitir que as famílias de acolhimento adaptem as suas interações às necessidades individuais da criança.

Em Itália, a importância de sensibilizar o público para a situação das crianças acolhidas e das famílias de acolhimento é amplamente enfatizada, especialmente em pequenas regiões como o município de Cerignola, de modo a aumentar o número de famílias de acolhimento. Além disso, é defendida uma formação adequada para profissionais e para famílias de acolhimento. Também é referido como essencial o desenvolvimento de uma boa rede para melhor coordenar, colaborar e comunicar entre todos os interessados.

Em Portugal defende-se uma abordagem holística, um método que reúne todos os processos e intervenientes para atuar com sucesso. Defendem uma boa colaboração e comunicação entre os diferentes serviços que apoiam as crianças e as famílias (tribunal, sistema de saúde, serviços sociais, etc.). Os profissionais devem ser altamente qualificados, receber formação contínua e utilizar práticas e estratégias baseadas em provas na avaliação e intervenção. Como é uma tarefa muito exigente que requer um elevado nível de empenho, são necessárias condições de trabalho adequadas, formação específica e um escrutínio atento dos profissionais.

Das discussões dos grupos focais na Roménia, emergem três fatores que tornariam um sistema de acolhimento bem sucedido: é necessária formação regular dos profissionais onde os métodos, conceitos e perspetivas atuais são discutidos e aplicados; o foco deve ser nas autoridades, estruturas e circunstâncias locais; são necessárias mais campanhas de sensibilização do público.

5) Que tipo de ferramentas ou apoio facilitaria o trabalho com as famílias de acolhimento?

Também nesta área, são mencionados vários aspetos nos países parceiros que poderiam apoiar o trabalho dos profissionais com famílias de acolhimento.

O profissional entrevistado na Áustria referiu que não havia praticamente contacto com famílias de acolhimento, nos locais de acolhimento residencial de crianças. Do ponto de vista dos profissionais, a formação em gestão de casos seria útil. Esta é uma abordagem para preparar os profissionais para os

processos de mudança e a sua conceção, de modo a assegurar uma coordenação eficaz e eficiente dos serviços, orientando-os para as necessidades e situações especiais de vida das pessoas em causa.

Na República Checa, para além do apoio financeiro às organizações de acompanhamento e da sensibilização do público para a situação das famílias e das crianças, é também realçada a importância da formação contínua para os profissionais. Além disso, é realçada a importância de um trabalho de equipa colaborativo entre instituições.

Em França, os profissionais acreditam que seria importante terem um instrumento com todas as informações importantes para a integração de crianças refugiadas. As potenciais famílias de acolhimento precisam de mais informação e formação sobre a situação das crianças refugiadas (abordagem holística).

Na Grécia, os profissionais enfatizam a consideração das especificidades e diferenças interculturais entre as famílias de acolhimento e as crianças. Isto diz respeito principalmente às diferenças religiosas e aos comportamentos e hábitos alimentares. Além disso, é importante reduzir os preconceitos existentes.

6) Boas práticas e métodos

São mencionadas abordagens metodológicas e práticas diferentes, em zonas específicas de cada país, que se têm revelado eficazes no trabalho prático.

Na Áustria, os procedimentos de rotina e de informação são considerados muito relevantes e devem ser mantidos no futuro. Nos lares onde as crianças refugiadas são alojadas, existe um conjunto de procedimentos regulamentados. A documentação dos casos é aí preparada, é mantido um contacto constante com as instituições envolvidas, são redigidos relatórios e são realizados registos diários. Além disso, são dinamizadas sessões de aconselhamento com as crianças. No trabalho pedagógico, são desenvolvidos métodos de trabalho de trauma e terapia artística. No grupo focal foi destacado como boa prática o *conceito de novas autoridades*: uma abordagem sistémica que permite uma interação respeitosa com as crianças afetadas, enfatiza os aspetos positivos e é orientada para os recursos. O principal objetivo é permitir que as crianças possam adotar vidas independentes.

Na República Checa, é enfatizada a relevância de uma abordagem individual na prática, que inclui as necessidades, interesses e experiências particulares das famílias nas considerações e no trabalho prático.

Em França, houve realce para a importância das conversas informais que têm um impacto positivo nas relações familiares de acolhimento. Os jovens visitam as famílias durante o dia e em momentos específicos para trocarem informalmente ideias e se conhecerem uns aos outros. O lar contactaria então as famílias em questão para saber mais sobre a relação entre a família e os jovens, as suas motivações e os seus requisitos de admissão.

Na Grécia, é também realçada a importância de uma abordagem individual, salientando que a identificação das necessidades e expectativas das famílias de acolhimento é muito importante para a avaliação da situação específica e para o trabalho prático, de modo a permitir intervenções individualizadas. Neste contexto, foi também importante explorar cuidadosamente as condições psicossociais das famílias de acolhimento e formar uma equipa de cuidados para permitir a partilha de abordagens eficazes e comprovadas.

Na discussão em Itália, foi mencionado como uma boa prática o uso da mediação familiar para acompanhar de perto todas as fases da colocação em famílias de acolhimento. Apresentam como exemplo, uma situação em que esta medida contribuiu para o aumento da consciência de uma família, o que a levou a adotar a criança acolhida.

Para o contexto Português, é importante assegurar que as práticas, métodos e formação se baseiam em fontes fiáveis e não em preconceitos e ideias ou conceitos ultrapassados. Duas outras boas práticas, são a transparência do trabalho concreto e a conceção participativa, que deve incluir as perspetivas e experiências das famílias e das crianças envolvidas.

Na Roménia, a reunião regular do pessoal da Direção de Assistência Social e Proteção da Criança é mencionada como uma boa prática. Estas reuniões levam ao estabelecimento de um quadro unificado para a implementação da legislação e de um procedimento uniforme de trabalho.

7) Tópicos levantados por profissionais para formação e aperfeiçoamento

As discussões na Áustria favoreceram abordagens que são *orientadas para o mundo da vida* e adaptadas às realidades da vida das crianças acolhidas e das famílias de acolhimento. Além disso, foi considerado útil e prospetivo que tal formação fosse redesenhada e atualizada em resposta às mudanças sociais (exemplos: famílias em crise pandémica ou atualmente os movimentos de refugiados relacionados com a guerra). Também faria sentido fornecer às famílias de acolhimento o seu próprio conselheiro ou algum tipo de supervisor que as possa apoiar em qualquer altura. A questão do racismo também é levantada. As crianças refugiadas em lares ou comunidades residenciais experimentam o racismo em situações específicas. É necessária uma formação especial a este respeito.

Na República Checa, emergiram três tópicos da vida real que são importantes tanto para a formação de profissionais, como para a formação e aconselhamento das famílias de acolhimento: 1) Traumatismo na fase de desenvolvimento das crianças, 2) Retenção de uma imagem tão autêntica quanto possível da realidade da vida na família de acolhimento sem idealização, 3) Cuidadosa seleção dos pais das famílias de acolhimento.

Em França, os profissionais gostariam que as famílias de acolhimento recebessem formação abrangente e adequada sobre as disposições legais específicas para crianças refugiadas não acompanhadas, mas também sobre as experiências traumáticas relacionadas com o refúgio de crianças. Além disso, as famílias de acolhimento devem ser informadas sobre as especificidades interculturais, para que desenvolvam uma consciência dos problemas que podem surgir ao integrar estas crianças na família e na sociedade.

Nas entrevistas na Grécia, foram abordadas, em primeiro lugar, as condições estruturais de enquadramento. Segundo eles, é importante que os profissionais estejam familiarizados com as condições estruturais, tais como o quadro legal, que são importantes para o sistema de acolhimento em geral e para o processo de acolhimento de uma criança em particular, de modo a prestar melhores serviços às famílias de acolhimento. Outro tema sugerido é que os profissionais devem estar mais familiarizados com o campo intercultural, a fim de avaliar mais adequadamente as respetivas necessidades e interesses das pessoas envolvidas no processo e desenvolver perfis individuais. Foram identificadas várias questões cuja consideração conjunta poderia conduzir a sinergias positivas. É proposta uma abordagem *multidimensional*, abordando potenciais famílias de acolhimento, por um lado e profissionais, por outro. Neste contexto, é importante que as famílias de acolhimento sejam cuidadosamente informadas e formadas sobre os aspetos teóricos e práticos, bem como psicológicos e emocionais de uma tal decisão. Por outras palavras, é significativo que aqueles que escolhem este caminho estejam cientes do que esta decisão pode implicar. Além disso, ao formar profissionais, deve ter-se o cuidado de fomentar competências que possam estruturar com precisão o processo de cuidados, para que se possa formar uma equipa eficaz e treinada. Para conseguir efeitos de sinergia positivos, as várias instituições envolvidas no sistema de cuidados devem trabalhar em conjunto.

Em Portugal, os profissionais propõem cursos de formação que incidam sobre as realidades das crianças desfavorecidas e negligenciadas. Neste contexto, os profissionais precisam de informações e conhecimentos sólidos sobre o impacto de tais experiências de vida nas necessidades das crianças em questão. A formação nesta perspetiva pode ajudar a assegurar que sejam tomadas decisões adequadas



aquando da seleção e cuidados com as crianças acolhidas. Outro tema que foi especificamente mencionado nas entrevistas focalizadas é a grande importância do quadro legal, que engloba várias áreas de proteção e apoio. Esta especialização é também mencionada como um pré-requisito essencial para o trabalho prático com as famílias de acolhimento. Além disso, todos os grupos profissionais envolvidos no sistema de acolhimento (juízes, psicólogos, assistentes sociais, serviços sociais) devem participar nestas formações para permitir uma melhor e coordenada cooperação. Por último, mas não menos importante, a importância das relações-públicas foi também enfatizada. A população deveria ser amplamente informada e educada sobre a situação das famílias de acolhimento.

Na Roménia, dois tópicos em particular foram sugeridos como essenciais para a formação do pessoal que trabalha com famílias de acolhimento. É importante que os profissionais sejam informados sobre novos conhecimentos, métodos, procedimentos e abordagens que possam pôr em prática no seu trabalho. Além disso, os processos de comunicação com o grupo-alvo devem ser melhor coordenados e otimizados.

8) Ideias gerais para novas ações futuras.

Finalmente, foi pedido a todos os grupos focais que fizessem uma breve declaração ou oferecessem sugestões. Aqui enumeramos ideias que são ou podem ser relevantes para os sistemas de cuidados em todos os países parceiros no futuro:

- (a) Criação de uma estrutura global que capte sistematicamente todas as áreas e aspetos e torne visíveis as inter-relações.
- (b) Desenvolvimento de um sistema de avaliação para verificar os antecedentes sociais das famílias de acolhimento.
- (c) Proporcionar conhecimentos especializados na área das famílias de acolhimento.
- d) Educar e sensibilizar a população sobre a situação das crianças acolhidas e das famílias de acolhimento nos respetivos países parceiros.
- e) Sensibilização de que as crianças e jovens refugiados têm menos direitos e estão frequentemente sujeitos ao racismo.
- f) Educação e formação contínua dos profissionais.
- g) Familiaridade com os respetivos quadros legais.
- h) Desburocratização dos sistemas de famílias de acolhimento.

5.3 Conclusões: Breve sistematização e outras ideias

Em resumo, emergiram dos grupos focais três perspetivas ou dimensões que definem o sistema de acolhimento:

- 1) Barreiras estruturais: Falta ou rigidez, legislação inflexível; leis restritivas na área de atuação; obstáculos burocráticos desnecessários; falta de cooperação entre as instituições envolvidas; formação inadequada das famílias de acolhimento; excesso de trabalho dos profissionais; problemas com os procedimentos de licenciamento; falta de formação regular, educação e desenvolvimento profissional.
- 2) Aspetos de vida quotidiana relacionados com famílias e crianças de acolhimento: Foco nas realidades da vida dos pais e das crianças acolhidas; respeito pelas situações das pessoas envolvidas; levar a sério as necessidades e interesses das pessoas envolvidas; não perder de vista as características

interculturais; mais conhecimento das realidades da vida dos pais e das crianças acolhidas; trabalho de relacionamento.

3) Possibilidades de intervenção (melhores práticas) e outras ideias: Criação de uma ferramenta de aplicação que contenha todas as informações importantes; Mediação familiar contínua; Conceção participativa em todos os processos; Sensibilização da população; Criação de uma consciência social da situação das crianças e famílias; Cuidados terapêuticos para crianças traumatizadas; Conversas informais; Métodos de trabalho de trauma; Conceito de Novas Autoridades (abordagem sistémica); Abordagem de gestão de casos que se centra na situação de vida dos participantes.

Se estes aspetos forem pensados em conjunto, podem ser desenvolvidos métodos de intervenção mais adequados e podem ser alcançados efeitos mais positivos em matéria de acolhimento familiar.

Isto requer módulos de formação que incorporem os aspetos mais importantes da intervenção em matéria conceptual e metodológica:

O primeiro passo é adotar uma abordagem holística que assinala os obstáculos estruturais mais importantes, torna visíveis as perspetivas da vida quotidiana das pessoas envolvidas e incorpora as melhores práticas em considerações concetuais adicionais (abordagem integrativa). Só então é possível desenvolver perfis individuais adequados, dependendo da situação. Outro ponto que deve acompanhar todo o processo é a *diversidade e a orientação dos recursos*, tanto no trabalho institucional, teórico como concreto. Isto significa que as famílias de acolhimento e as crianças acolhidas não devem ser vistas como vítimas das suas condições de vida, mas como peritos da sua própria prática. *As suas ideias, perspetivas e experiências devem ser respeitadas, reconhecidas, e incorporadas na intervenção.*

6. Apêndice

6.1 Notas sobre a legislação nos países parceiros

A seguir, apresentamos uma visão geral do quadro legal das famílias de acolhimento nos países parceiros. Uma vez que as estruturas legais diferem e as fontes relevantes são na sua maioria escritas na língua local e são muito específicas, nem todas as informações são suscetíveis de ser de igual utilidade para o leitor. No entanto, são incluídas no anexo.

AT: A base legal e os principais regulamentos do sistema de acolhimento de crianças na Áustria são:

Direito privado

Código Civil Geral (ABGB)

<http://www.ibiblio.org/ais/abgb1.htm#t1h3>

Última alteração em 2001: Lei de Alteração do Direito da Criança e da Família

(KindRÄG)

www.ris.at/company/standesbeamte/download/kindraeg_2001.pdf

Direito administrativo

Lei Federal dos Serviços Infantis e Juvenis 2013

<https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=20008375>

Leis de implementação dos estados federais

<http://www.ris.bka.gv.at/> (consulta online: Sistema de Informação Jurídica RIS)

Se os respetivos requisitos forem satisfeitos, as famílias de acolhimento têm direito a **apoio financeiro e segurança social**: Abono de família, subsídio de assistência a crianças, licença de assistência e dinheiro de acolhimento (pais) para cobrir as pensões de alimentos. O subsídio para assistência (parental) é regulamentado de forma diferente em cada estado federal. As crianças acolhidas podem ser co-seguradas no seguro de saúde com um pai de acolhimento.

CZ: O seguinte quadro legal existe na República Checa.

452/1992 - Lei dos Cuidados com os Acolhedores

A lei regula

- Quem pode tornar-se uma família de acolhimento
- Relações entre a família de acolhimento e a criança (direitos e obrigações do pai e da criança) na coabitação de acolhimento
- Contribuições do Estado para cobrir as necessidades da criança
- Recompensa para famílias de acolhimento
- Detalhes da decisão do tribunal sobre a colocação de uma criança em famílias de acolhimento

359/1999 - Lei sobre a Proteção Social e Jurídica das Crianças

Para além de muitos pormenores de proteção, há uma parte importante da mesma: Disposições transitórias introduzidas pela Lei n.º **363/2021** Coll. II - onde se afirma que os *cuidados residenciais* recentes (especificados no § 42 359/1999) só podem ser utilizados *para crianças com menos de 3 anos de idade até 12/2023* (Isto corresponde ao esforço a longo prazo para não colocar as crianças mais novas nos cuidados residenciais).

FR: Em França, a **Lei sobre o Bem-Estar da Criança** é geralmente aplicada e tem atualmente sofrido melhorias significativas: Como resultado de numerosas questões levantadas através de investigações ou testemunhos de antigas crianças em situação de cuidados, o governo aprovou uma **nova lei a 7 de Fevereiro de 2022 (a Lei de Taquet)**, com o objetivo de:

- **Melhorar a situação das crianças nos cuidados e antes da colocação**

Até 2024, o texto proíbe a colocação de menores e de jovens confiados ao Serviço de Bem-Estar Infantil (ASE) em espaços residenciais. Entretanto, a criança não poderá permanecer numa instituição por mais de dois meses e terá de ser alojada em condições de segurança reforçadas. As crianças do mesmo grupo de irmãos (irmãos e irmãs) não serão separadas a menos que seja no melhor interesse da criança. Além disso, os jovens entre os 18 e 21 anos de idade serão apoiados pelo departamento com acesso prioritário à habitação social. Além disso, a voz da criança será muito mais considerada e será melhor representada por administradores *ad hoc* ou defendida por advogados.

- **Proteger as crianças contra a violência**

Os profissionais e voluntários que trabalham com crianças serão sujeitos a mais controlos antes de iniciarem o seu trabalho, mas também durante o seu trabalho, de modo a evitar que pessoas condenadas por ofensas sexuais entrem em contacto com crianças. As instituições sociais e médico-sociais terão de implementar políticas de combate ao abuso e designar um gabinete a que as crianças possam recorrer se tiverem problemas. Além disso, os menores que tenham sido vítimas de prostituição receberão um apoio mais especializado - psicológico, educativo e material da ASE.

- **Valorização da profissão de família de acolhimento**

A lei garantirá uma melhor remuneração para as famílias de acolhimento que acompanham mais de metade das crianças no ASE. Estas famílias de acolhimento também serão melhor monitorizadas, particularmente por atos de violência.

- **Melhor gestão da política de proteção das crianças**

O Estado irá reformar a proteção da criança. As agências nacionais existentes serão melhor coordenadas através da criação de uma única agência nacional para focalizar o interesse público na proteção da criança, adoção e acesso a informações pessoais.

- **Revisão dos critérios para a distribuição de menores não acompanhados**

A lei sobre os critérios para a distribuição de menores estrangeiros não acompanhados no país é alterada. Em vez de critérios demográficos e distância geográfica, serão utilizadas as características socioeconómicas dos departamentos (por exemplo, nível de pobreza) e as suas medidas a favor dos menores estrangeiros não acompanhados com 18 anos (número de beneficiários de contratos de jovens adultos). Esta alteração destina-se a assegurar uma melhor distribuição dos esforços por todos os departamentos e a encorajar o apoio aos jovens adultos. Será igualmente *proibido reavaliar o estatuto de minoria* dos menores não acompanhados. Finalmente, cada serviço deverá incluir o ficheiro de avaliação do estatuto minoritário de assistência (AEM).

Fonte: [Loi Taquet 7 février 2022 protection des enfants ASE | Vie publique.fr \(vie-publique.fr\)](https://www.vie-publique.fr/loi/2222222)

Quadro legal para menores não acompanhados:

Direito Internacional que protege os Direitos da Criança:

- A Convenção de Haia, de 5 de Outubro de 1961
- A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1989
- A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de Agosto de 1989
- A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948
- A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950

Fonte: [Immigration.interieur.gouv 23 Etude PCN français mineurs etranagers isoles \(1\).pdf](https://www.immigration.interieur.gouv.fr/IMG/pdf/23_Etude_PCN_francais_mineurs_etranagers_isoles_1.pdf)

GR: A prestação de cuidados de acolhimento na Grécia era, até recentemente, regulamentada pela Lei 2447/1996 e pelo Decreto Presidencial 86/2009. Em 2018, foi adotada a nova **Lei de Promoção das Famílias de Acolhimento e Adoção 4538/2018**. Subsequentemente, foi emitida a **Decisão Ministerial 4489/11/10/2018**, estabelecendo os novos programas de formação e educação para futuras famílias de acolhimento, bem como os programas de educação contínua. A nova lei introduziu os registos nacionais de candidatos a crianças e famílias reconhecidas, que são geridos pelo Centro Nacional de Solidariedade Social. A novidade da lei é também que inclui outras categorias para além da típica família nuclear, tais como pessoas que celebraram uma parceria civil (com ou sem filhos), mas também pessoas não casadas, divorciadas ou viúvas (com ou sem filhos) que podem estar relacionadas por sangue com a criança acolhida (parentesco). Com base na **Lei 4604/2019**, além disso, para cada menor inscrito no Registo Nacional de Menores, no prazo de noventa (90) dias após a sua colocação, será preparado um *plano individualizado de reabilitação familiar* pelo Departamento de Proteção e Cuidados da Criança responsável pelo seu registo, que incluirá uma proposta fundamentada para a sua reabilitação, tendo em conta as necessidades individuais e o superior interesse da criança.

IT: Em Itália, o acolhimento é regido pelos **artigos 2-5 da Lei n.º 184**, que remonta a 1983, que regula a colocação temporária de uma criança com outra família com o objetivo de mais tarde a reintegrar na família de origem quando esta superar as suas dificuldades. É a primeira lei que trata dos cuidados fora da família e estabelece que a criança tem o direito de ser educada na sua própria família ou, se não for possível, noutra família ou, como último recurso, nos cuidados residenciais. Por outras palavras, a adoção desta lei permite limitar a responsabilidade parental em situações em que as crianças estão em risco e precisam de ser colocadas numa família de acolhimento, ou num lar comunitário ou numa

instituição residencial. A lei reconhece que todas as crianças têm direitos humanos e declara que a família e a comunidade em geral são responsáveis por assegurar que as necessidades de desenvolvimento das crianças sejam satisfatoriamente satisfeitas.

A Lei nº 149 de 28/03/2001 é uma atualização, que estabelece o encerramento de institutos residenciais e salienta o direito da criança a crescer num ambiente familiar. Estipula que as famílias de acolhimento não podem durar mais de 2 anos. A lei estipula que a partir de 31 de Dezembro de 2006, nenhum menor pode ser colocado numa instituição, sendo dada preferência ao acolhimento ou, como opção secundária, a colocação numa comunidade de tipo familiar. Os cuidados de acolhimento devem continuar a ser ordenados pelo serviço social local, exceto com o consentimento prévio dos pais ou do tutor e após audição da criança que atingiu a idade de 12 anos e, se for caso disso, também da criança mais nova, tendo em consideração a sua capacidade de discernimento.

Com esta lei, à criança é explicitamente reconhecido o direito de "...crescer e ser educada no seio da sua própria família"; e, para isto, são disponibilizadas intervenções de apoio e/ou ajuda pelo Estado, regiões e autoridades locais, de modo a superar quaisquer dificuldades relacionadas com situações de indigência dos pais ou do progenitor que exerce exclusivamente a autoridade parental.

PT: Em Portugal, a **Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de Dezembro**, define os termos, condições e procedimentos da candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como os termos e condições das instituições-quadro.

- **O Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de Setembro**, estabelece o sistema para a implementação dos cuidados de adoção.
- **Lei n.º 47/2019, de 8 de Julho** - 1ª alteração ao Regime de Execução de Acolhimento, aprovado pelo Decreto-Lei 11/2008, de 17 de Janeiro, que estabelece benefícios fiscais e laborais para as famílias de acolhimento.
- **Lei nº 23/2017 de 23 de Maio** - 3ª alteração à Lei de Proteção da Criança e do Jovem em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, prorrogando o *período de proteção até 25 anos*.
- **Lei nº 142/2015, de 8 de Setembro** - 2ª alteração à Lei de Proteção da Criança e do Jovem em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de Setembro.

Sobre **menores estrangeiros não acompanhados**, a Lei de Asilo portuguesa (Lei n.º 27/2008, com alterações à Lei n.º 26/2014 de 5 de Maio), concertada com a Lei sobre a Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro), salvaguarda um quadro de acolhimento específico na proteção internacional.

RO: Na Roménia, a **Decisão governamental n.º 972/1995** - relativa à adoção do plano nacional a favor da criança - foi o primeiro ato normativo a propor alternativas de tipo familiar em oposição à institucionalização.

- **A Decisão governamental nº 205/1997** diz respeito à organização do trabalho da administração pública local no domínio da proteção dos direitos da criança.
- **A Decisão governamental nº 217/1998** diz respeito ao processo de obtenção de um certificado, aos procedimentos de certificação e ao estatuto do cuidador de acolhimento profissional.
- **A Decisão governamental nº 539/2001** diz respeito à aprovação da Estratégia Governamental relativa à proteção das crianças em dificuldades (2001 - 2004) e do Plano Operacional para a implementação da estratégia.
- **A Lei nº 326/2003** diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes protegidos por instituições públicas para a proteção das crianças, mães protegidas em maternidades, e crianças colocadas em instituições e entregues a cuidadores profissionais de famílias de acolhimento.

- **A Lei n.º 272/2004** regula o quadro jurídico para respeitar, promover e garantir os direitos das crianças.
- **A Lei n.º 292/2011** regula o quadro geral ou a organização, funcionamento e financiamento do sistema nacional de assistência social na Roménia.

6.2 Referências e fontes selecionadas

Fontes Gerais e Transnacionais:

- Crianças em Migração: Relatório da EMN sobre o estado de progresso em 2020 da comunicação da Comissão Europeia sobre a proteção das crianças em migração a partir de 2017. www.emn.ie
- Crianças em cuidados alternativos: Estatísticas comparáveis para acompanhar os progressos na desinstitucionalização em toda a União Europeia. www.eurochild.org/uploads/2021/12/Children-in-alternative-care-Comparable-statistics-to-monitor-progress-on-DI-across-the-EU.pdf
- Eurostat: Crianças na Migração. https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Children_in_migration_-_asylum_applicants&oldid=562167
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: A proteção das crianças na migração, 2017. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=COM%3A2017%3A211%3AFIN>
- Plano de Ação do Conselho da Europa para a Proteção de Refugiados e Crianças Migrantes na Europa (2017-2019) www.coe.int/en/web/special-representative-secretary-general-migran-refugees/action-plan

AT:

Informação a nível nacional:

- www.oesterreich.gv.at/themen/familie_und_partnerschaft/adoption/aufnahme_eines_pflegekindes (2006)
- www.justiz.gv.at/familienrecht
- asyl.at/de/themen/kinderfluechtlinge/fluchtwaiseninfamilieaufnahmen/

Informação específica relativa aos estados federais austríacos, ver os seguintes links:

- [Informação sobre famílias de acolhimento \(→Burgenland\)](#)
- [Informação sobre famílias de acolhimento e crianças acolhidas \(→Kärnten\)](#)
- [Informação sobre os cuidados das famílias de acolhimento \(→Niederösterreich\)](#)
- [Brochura das famílias de acolhimento \(→ Oberösterreich\)](#)
- [Brochura das famílias de acolhimento \(→ Salzburg\)](#)
- [Informações sobre adoção e famílias de acolhimento \(→ Steiermark\)](#)
- [Brochura das famílias de acolhimento \(→ Land Tirol\)](#)
- [Informação sobre criança acolhida e famílias de acolhimento \(→ Vorarlberg\)](#)
- [Departamento para famílias de acolhimento\(→ Stadt Wien\)](#)

CZ:

- www.ospod.cz/
- www.pestouni.cz/
- www.adopce.com/pestounska-pece/zakladni-pojmy/
- www.theses.cz/id/hud4c0/STAG88798.pdf
- www.zakonyprolidi.cz/cs/1992-452/zneni-0
- www.nadacejt.cz/tiskove-zpravy.html#
- www.hledamerodice.cz/prirucka-ja-pestoun/
- www.diakoniezapad.cz/
- www.mpsv.cz/statistiky-1



- www.penize.cz/slovník/nezapomínané-děti
- www.mesec.cz/socialni-davky/statni-socialni-podpora/davky-pestounske-pece/

Fontes sobre a melhoria do recrutamento:

- www.nahradnirodina.cz/sites/default/files/metodika_pripravy_k_pestounstvi_amalthea.pdf
- www.pravonadetstvi.cz/files/files/Zaverecná-zpráva_kampan.pdf
- www.focus-age.cz/m-journal/aktuality/cesko-hleda-rodice--startuje-kampan-pro-nabor-pestounu_s288x9428.html

FR:

- [Mineurs non accompagnés : éclairage statistique \(forumrefugies.org\)](http://forumrefugies.org)
- [Comentar devenir famille d'accueil | Dossier Familial](#)
- (Outras referências e fontes específicas sobre ferramentas para um melhor recrutamento ver capítulo 2.9, Sobre quadros jurídicos ver capítulo 5.1)

GR:

- Qualquer rede. (2019). *Manual de Formação das famílias de acolhimento*. www.anynet.gr/
- Georganou, E. (2016). *Foster care as an institution for the social protection of minors*. Biblioteca Jurídica.
- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais. (2021). *Artigo 23º Supervisão da promoção - Alteração do artigo 13º da Lei. 4538/2018*. opengov.gr/minlab/?p=5373
- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais. (n.d.) *Foster care*. paidi.gov.gr/thematikes/anadoxi/
- Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais. (n.d.) *Perguntas Mais Frequentes*. www.anynet.gr/pubnr/FAQ
- Nidos na Europa. (2019). *ALFACA*. nidosineurope.eu/wp-content/plugins/download-attachments/includes/download.php?id=931
- Paidi.gov.gr. (2021). *Dados e estatísticas do sistema de informação* www.anynet.gr. payi.gov.gr/wp-content/uploads/2022/01/entipo-ANADOXH-S-JANUARY-2022_BBB.pdf
- O Provedor de Justiça grego. (2012). *Organização e funcionamento da instituição de acolhimento*. www.synigoros.gr/resources/ek8esh-gia-anadoxh-2102012.pdf

IT:

- www.tavolonazionaleaffido.it/
- www.garanteinfanzia.org/
- www.minori.it/
- www.lavoro.gov.it/temi-e-priorita/infanzia-e-adolescenza/Pagine/default.aspx

Investigação e estudos existentes sobre ferramentas para um melhor processo de recrutamento

- www.alberodellavita.org/wp-content/uploads/2017/03/Vademecum-progetto-Affido.pdf
- www.lavoro.gov.it/temi-e-priorita/infanzia-e-adolescenza/focus-on/minorenni-fuori-famiglia/Documents/sussidiario-affido-familiare.pdf
- www.alberodellavita.org/en/foster-care/

PT:

- www.seg-social.pt/criancas-e-jovens-em-situacao-de-perigo
- www.unicef.org/eca/definitions
- www.seg-social.pt/familia-de-acolhimento-de-criancas-e-jovens
- Manual de processos chave acolhimento familiar:
www.seg-social.pt/documents/10152/13337/gqrs_acolhimento_familiar_processos-chave/8ae193b6-291a-4772-aafe-a559154f729f/8ae193b6-291a-4772-aafe-a559154f729f

Estudo sobre as famílias de acolhimento e a situação específica das crianças acolhidas:

Ribeiro, G. (2021): Perceções e conhecimentos sobre o acolhimento familiar no contexto português: um estudo com uma amostra da comunidade. Mestrado em Psicologia Comunitária, Proteção de Crianças e Jovens em Risco. ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa.



RO:

- [Fundatia Agapedia Roménia \(2007\) - Manualul asistentului maternal profesionist \(disponível aqui: manualul asistentului maternal final.indd \(agapedia.ro\) \)](#)
- [Ordin 26 2019.pdf \(mmuncii.ro\)](#)
- [Plasamentul | Lege 272/2004 actualizată 2022 - Lege5.ro](#)
- [Legea asistenței sociale nr. 292/2011 actualizată 2022 - Lege5.ro](#)
- [Roménia: crianças em centros de acolhimento de 2019 | Statista](#)
- [legislatie.just.ro/](#)
- www.unicef.org/romania/deinstitutionalization